

ACORDO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Entre:

SU ELETRICIDADE, S.A., com sede na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 45, 1050-044 Lisboa, número de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória de Registo Comercial 507 846 044, com capital social de € 10.110.110,00 Euros e, neste ato representada por Maria Joana Marques Mano Pinto Simões e João Miguel Cardoso de Matos Fernandes, na qualidade, respetivamente, de presidente e vogal do Conselho de Administração e com poderes bastantes para o efeito, de ora em diante abreviadamente designada por **SU ELETRICIDADE**;

e

MUNICÍPIO DE PENAFIEL, sediado na Praça do Município, 4564-002 Penafiel, com o número de pessoa coletiva, 501294998, neste ato representada pelo seu Presidente da Câmara Municipal, António de Sousa, de ora em diante abreviadamente designado por **CLIENTE**;

Em conjunto designadas por **Partes**,

Considerando que:

- A) A **CLIENTE**, para fornecimento de diversos locais de consumo pelos quais é responsável, é titular de vários contratos de fornecimento de energia elétrica com o nível de tensão de Baixa Tensão Normal (BTN);
- B) A **CLIENTE** pretende que aos contratos referidos no considerando anterior seja aplicado o regime equiparado ao das tarifas regulada, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 15/2022, na sua redação atual;
- C) De acordo com o procedimento definido na Portaria n.º 348/2017, de 14 de novembro, na sua redação atual, a Cliente solicitou ao seu comercializador o acesso a condições de preço regulado, tendo este respondido que não iria disponibilizar a aplicação dessas condições comerciais;
- D) Face a essa resposta negativa, a **CLIENTE** pretende celebrar com o comercializador de último recurso, a **SU ELETRICIDADE**, contratos de fornecimento para os locais de consumo referidos no Considerando A;
- E) Face ao elevado número de contratos de fornecimento que teriam que ser celebrados entre as **Partes**, estas pretendem celebrar um documento que contemple quais os locais de consumo relativamente aos quais deverão ser celebrados contratos de fornecimento e quais as condições contratuais que serão aplicáveis;

É celebrado, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo para fornecimento de energia (doravante "Acordo") que se rege pelas disposições seguintes:


 1 

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento das condições de fornecimento de energia elétrica pela **SU ELETRICIDADE**, enquanto entidade detentora de licença de comercialização de eletricidade de último recurso, à **CLIENTE**, mediante aplicação da tarifa de venda a clientes finais determinada pela ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.
2. A **SU ELETRICIDADE** observará no exercício da sua atividade o disposto no Regulamento de Relações Comerciais e na demais legislação aplicável em matéria de obrigações de serviço público, nomeadamente no que se refere à obrigação de fornecimento, à segurança do fornecimento, à regularidade, à qualidade e preço dos fornecimentos, bem como à proteção do ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Contratos de fornecimento de energia elétrica

1. Com o presente Acordo, as Partes acordam no fornecimento de energia, pela **SU ELETRICIDADE**, à **CLIENTE**, para os locais de consumo identificados no **Anexo I** do presente Acordo, o que conterá a seguinte informação:
 - a) Contrato;
 - b) Data de Início do Contrato;
 - c) Código de Ponto de Entrega ("CPE");
 - d) Morada do CPE;
 - e) Conta Contrato;
 - f) Potência;
 - g) Descrição da Tarifa;
 - h) Nível de Tensão;
 - i) Ciclo Horário;
2. O fornecimento de energia para cada um dos locais de consumo será feito ao abrigo de um contrato de fornecimento de energia elétrica específico e autónomo, não dependente de qualquer outro dos contratos celebrados ao abrigo do presente Acordo.
3. Cada um dos contratos referidos na presente Cláusula será regido pela minuta de contrato de fornecimento de energia elétrica da **SU ELETRICIDADE**, cuja cópia consta como **Anexo II** do presente Acordo, considerando-se a assinatura do presente Acordo como a assinatura de cada um desses contratos.



CLÁUSULA TERCEIRA

Comunicações

1. Todas as comunicações entre as **Partes** relativas ao presente Acordo devem ser efetuadas por escrito e remetidas:
 - a) Por correio eletrónico, desde que comprovado por recibo de transmissão ininterrupta;
 - b) Por correio registado com aviso de receção.
2. Para efeitos deste Acordo, consideram-se como domicílios das **Partes** os seguintes endereços, sendo designados, por cada Parte, os seguintes interlocutores responsáveis dedicados:

- **SU ELETRICIDADE, S.A.**

Responsável: Paula Martins

Telefone: +351 936830275

Morada: Rua Camilo Castelo Branco n.º 46, 1º piso, 1050-044 Lisboa

e-mail: municipios@sueletricidade.pt

- **MUNICÍPIO DE PENAFIEL**

Responsável: Benedita Nunes

Telefone: +351 255710700

Morada: Praça do Município, 4564-002 Penafiel

e-mail: benedita.nunes@cm-penafiel.pt

3. As Partes poderão alterar os dados indicados no ponto anterior, mediante comunicação prévia dirigida à outra parte.

CLÁUSULA QUARTA

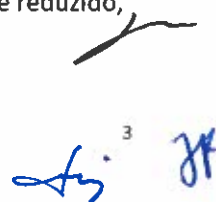
Vigência

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora enquanto vigorar, pelo menos, um dos contratos de fornecimento celebrados para os locais de consumo identificados no **Anexo I**.

CLÁUSULA QUINTA

Disposições Finais

1. O Acordo só poderá ser alterado ou modificado mediante acordo escrito assinado pelos representantes legais das **Partes**.
2. No caso de qualquer disposição do Acordo ser declarada nula, tal não afetará as demais disposições do mesmo nem afetará a validade do restante Acordo, que se considerará automaticamente reduzido,



Handwritten signature and initials in blue ink, including a large flourish and the number '3'.

salvo se for demonstrado perante o tribunal judicial que declarou a referida nulidade que as **Partes** não o teriam celebrado se tivessem previsto tal invalidade.

3. Salvo se de outro modo expressamente previsto no Acordo, o não exercício por qualquer uma das **Partes** dos direitos ou faculdades dele emergentes, em nenhum caso, poderá significar renúncia a tais direitos ou faculdades ou acarretar a sua caducidade, pelo que os mesmos manter-se-ão válidos e eficazes, não obstante o seu não exercício.

4. O presente Acordo rege-se pela lei portuguesa.

5. Para interpretação ou resolução de quaisquer questões emergentes deste Acordo e sempre que as regras legais relativas à competência em razão do território possam ser afastadas por pacto atributivo de Jurisdição, acordam as Partes na competência do foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Acordo é lavrado em dois exemplares, assinados pelas **Partes**, destinando-se um exemplar a cada uma das **Partes**.

Lisboa, 8 de março de 2022

SU ELETRICIDADE, S.A.



Maria Joana Marques Mano Pinto Simões
(Presidente do Conselho de Administração)



João Miguel Cardoso de Matos Fernandes
(Vogal do Conselho de Administração)

MUNICÍPIO DE PENAFIEL



Anexo I – Locais de Consumo

Anexo I - Locais de Consumo

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Contrato	Data de início do Contrato	CPT	Marcada	Localidade	Conta comitido	Potência	Tensão	Tipologia de Instalação	Nível de Tensão	End.
90151502481	06/03/2022	PT0002000016201593F4	LUGAR SETE PEDRAS 54 PT PT0064	OLDRÓIS	19000402759	3,45 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502487	06/03/2022	PT0002000016201569YQ	CARVALHOS 61 PT PT0061	CROCA	19000402759	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502491	06/03/2022	PT00020000171440420Z	LUGAR CADEIAE 206 PT PT0206	PACO DE SOUSA	19000402759	1,15 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502502	06/03/2022	PT0002000016201536G7	PENAFIEL-RUA MONTE 58 PT PT0058	PENAFIEL	19000402759	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502509	06/03/2022	PT000200001271632315Y	LUGAR SÃO VICENTE 0407	PINHEIRO PNF	19000402760	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502505	06/03/2022	PT000200001035622135W	LUGAR TAPADO 232 PT PT0232	PINHEIRO PNF	19000402754	3,45 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502507	06/03/2022	PT000200001035622135W	RUA DA VILA GUARDINA 220 PT PT0220	PENAFIEL	19000402755	1,2 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502515	06/03/2022	PT000200001035622135W	RUA DE SÃO PEDRO 180 PT PT0180	CROCA	19000402759	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502517	06/03/2022	PT000200001035622135W	LUGAR DE SÃO LOURENÇO 179 PT PT0179	PACO DE SOUSA	19000402764	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502523	06/03/2022	PT0002000016201809QZ	LUGAR ESMARALDA 85 PT PT0085	PACO DE SOUSA	19000402758	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502529	06/03/2022	PT00020000115032708P	LUGAR SERRADO 320 PT	MILHUNDOS	19000402763	4,6 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502535	06/03/2022	PT0002000016201434T5	LUGAR NOME LHE 172 PT PT0172	SANTIAGO DE SUBARRIFAMA	19000402736	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502537	06/03/2022	PT0002000016201434T5	CORREIAS 48 PT PT0048	IRIVIO	19000402759	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502539	06/03/2022	PT0002000016201797H9	VALES 84 PT PT0084	FONTE ARCADEA PNF	19000402758	3,45 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502541	06/03/2022	PT0002000016201844HA	ORDINS 338 PT PT0338	LAGEARES PNF	19000402753	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502547	06/03/2022	PT0002000016201311W9	LUGAR JARDIM 85 PT PT0089	SANTIAGO DE SUBARRIFAMA	19000402758	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502549	06/03/2022	PT0002000016201311W9	ENTRE OS RIOS 36 PT PT0036	ENTRE OS RIOS	19000402759	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502551	06/03/2022	PT0002000016201877J1	LUGAR TORRE 92 PT PT0092	PINHEIRO PNF	19000402758	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502557	06/03/2022	PT000200001035622135W	SÍTIO RIBACALIS 2 PT PT0002	ABRAGAO	19000402760	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502559	06/03/2022	PT0002000016201311W9	LUGAR MIRAVALES 55 PT PT0055	LUZIM	19000402759	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502561	06/03/2022	PT0002000016201311W9	LUGAR CODES 77 PT PT0077	RIO DE MOINHOS PNF	19000402738	4,6 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502563	06/03/2022	PT0002000016201311W9	LUGAR VILA FLOR 141 PT PT0141	MILHUNDOS	19000402757	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502565	06/03/2022	PT0002000016201311W9	GUEDIXE 28 PT PT0028	IRIVIO	19000402759	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502567	06/03/2022	PT0002000017946876WG	LUGAR RETORTA 231 PT PT0231	GUILHUFÉ	19000402755	2,1 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502569	06/03/2022	PT00020000105041968ZJ	SÍTIO PEREIRA AZEDA 310 PT PT0310	ABRAGAO	19000402754	3,45 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502571	06/03/2022	PT00020000105041968ZJ	LUGAR GUILHUFÉ 251 PT PT0251	GUILHUFÉ	19000402755	4,6 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502573	06/03/2022	PT00020000105041968ZJ	LUGAR RETORTA 147 PT PT0147	GUILHUFÉ	19000402757	4,6 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502575	06/03/2022	PT00020000175819451BT	RUA DOUTOR ANTONIO FERREIRA GOMES 215	PENAFIEL	19000402756	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502577	06/03/2022	PT0002000017946876WG	OUTEIRO 375 PT PT	GALEGOS PNF	19000402753	3,45 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502579	06/03/2022	PT0002000018383411PF	LUGAR FUNTAO BAIXO 245 PT PT0245	CABECA SANTA	19000402755	2,1 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502581	06/03/2022	PT0002000018383411PF	PT VISTA ALEGRE II 181 PT PT0181	PENAFIEL	19000402756	5,75 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502583	06/03/2022	PT0002000016201271M9	SÍTIO ESTACAO 192 PT PT0192	NOVELAS	19000402756	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502585	06/03/2022	PT0002000016201271M9	LUGAR DE SILVARES 117 PT PT0117	NOVELAS	19000402758	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502587	06/03/2022	PT0002000016201271M9	LUGAR IGREJA 14 PT PT0014	PEROZELO	19000402760	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502589	06/03/2022	PT0002000016201271M9	INSULAS 216 PT PT0216	IRIVIO	19000402756	3,45 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502591	06/03/2022	PT0002000016201271M9	LUGAR DA IGREJA 360 PT	CAMELAS PNF	19000402763	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502593	06/03/2022	PT0002000016201271M9	LUGAR VARZEA 138 PT PT0138	PINHEIRO PNF	19000402757	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502595	06/03/2022	PT0002000016201271M9	AVENIDA ESTRADA 331 PT	SANTA MARTA	19000402753	1,15 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502597	06/03/2022	PT0002000016201271M9	RUA PADRE ALMIR FERREIRA DE SOUSA 039	ABRAGAO	19000402760	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502599	06/03/2022	PT0002000016201271M9	PEDRANTIL 145 PT PT0145	CROCA	19000402757	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502601	06/03/2022	PT0002000016201271M9	LUGAR MONTE GRANDE 261 PT PT0261	CAPELA	19000402755	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502603	06/03/2022	PT0002000016201271M9	LUGAR CERRADO 291 PT PT0291	CAPELA	19000402755	4,6 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502605	06/03/2022	PT0002000016201271M9	LUGAR SILVOSA 325 PT PT0325	BUSTELO PNF	19000402754	4,6 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502607	06/03/2022	PT0002000016201271M9	LUGAR BARRAL 299 PT PT0299	SANTA MARTA	19000402754	2,1 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502609	06/03/2022	PT0002000016201271M9	LUGAR POVOA 387 PT	GUILHUFÉ	19000402753	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502611	06/03/2022	PT0002000016201271M9	PENAFIEL-RELOGIO SOL 34 PT PT0034	PENAFIEL	19000402749	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502613	06/03/2022	PT0002000016201271M9	PREISAL 70 PT PT0070	FONTE ARCADEA PNF	19000402759	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502615	06/03/2022	PT0002000016201271M9	LUGAR SAO TOME 109 PT PT0109	RANS	19000402758	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502617	06/03/2022	PT0002000016201271M9	RUA TENENTE VALADIM 121 PT PT	PENAFIEL	19000402760	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502619	06/03/2022	PT0002000016201271M9	LUGAR JUGUEIROS 246 PT PT0246	RIO DE MOINHOS PNF	19000402743	5,75 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502621	06/03/2022	PT0002000016201271M9	LUGAR IGREJA 286 PT PT0286	DUAS IGREJAS PNF	19000402739	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502623	06/03/2022	PT0002000016201271M9	LUGAR SILVOSA 8 PT PT0008	CAMELAS PNF	19000402760	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502625	06/03/2022	PT0002000016201271M9	RUA DA TORRE 0395 PT	PINHEIRO PNF	19000402760	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502627	06/03/2022	PT0002000016201271M9	LUGAR LAMEIRINGA 146 PT PT0146	BUSTELO PNF	19000402757	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502629	06/03/2022	PT0002000016201271M9	LUGAR MILHUNDOS 174 PT PT0174	MILHUNDOS	19000402756	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502631	06/03/2022	PT0002000016201271M9	LUGAR AGRELA 0398 PT	CASTELOES PNF	19000402760	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502633	06/03/2022	PT0002000016201271M9	LUGAR MOURE 119 PT PT0119	BOELHE	19000402760	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502635	06/03/2022	PT0002000016201271M9	FATIAS 135 PT PT0135	GALEGOS PNF	19000402737	5,75 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502637	06/03/2022	PT0002000016201271M9	LUGAR ARELLO 210 PT PT0210	JOAO MARTINHO RECEZINHO	19000402756	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502639	06/03/2022	PT0002000016201271M9	LUGAR VILAR 142 PT PT0142	MARECOS	19000402767	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502641	06/03/2022	PT0002000016201271M9	LUGAR AMELA 827 PT PT0827	BOELHE	19000402760	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502643	06/03/2022	PT0002000016201271M9	SÍTIO RIBACALIS 265 PT PT0265	ABRAGAO	19000402763	5,75 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502645	06/03/2022	PT0002000016201271M9	PENAFIEL - SANHED 129 PT PT0129	PENAFIEL	19000402757	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502647	06/03/2022	PT0002000016201271M9	LUGAR VENDA CAMPO 292 PT PT0292	JOAO MARTINHO RECEZINHO	19000402755	3,45 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502649	06/03/2022	PT0002000016201271M9	LUGAR CEM 211 PT PT0211	PARADES PNF	19000402756	3,45 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502651	06/03/2022	PT0002000016201271M9	LUGAR SILVARELOS 231 PT PT0231	GUILHUFÉ	19000402755	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502653	06/03/2022	PT0002000016201271M9	CARVALHOS 143 PT PT0143	DUAS IGREJAS PNF	19000402757	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kV	Iluminação Pública	BTN	SEM
90151502655	06/03/2022	PT000200000								

Anexo I - Locais de Consumo
MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Contrato	Data Início do Contrato	CPE	Morada	Localidade	Carta contrate	Potência	Tensão	Tipo de Instalação	Nível de Tensão	Ciclo
9031501582	06/03/2022	PT0002000120349464G	GUEDES 390 PT	RIVVO	190004024753	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031501649	06/03/2022	PT0002000117359742N2	LUGAR SILVOSA 370 PT IP	CANELAS PNF	190004024758	1,15 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031501769	06/03/2022	PT0002000070892392R	LUGAR AVELEDA 194 PT PT0194	PRINHEIRO PNF	190004024758	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031502325	06/03/2022	PT00020000162010681D	LUGAR VENDA CAMPO 11 PT PT0011	AO MARTINHO RECEZINHO	190004024760	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031501576	06/03/2022	PT0002000115908770Y2	RUA DAS AVULHAS 362 PT	PACO DE SOUSA	190004024753	2,3 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031501587	06/03/2022	PT0002000162022882Z	LUGAR BOUCAS 134 PT PT0134	RIO DE MOINHOS PNF	190004024757	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031502087	06/03/2022	PT000200010559885PM2	LUGAR GURINHUE 312 PT PT0312	GURINHUE	190004024754	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031501627	06/03/2022	PT0002000162010461Y	LUGAR FRAMIDA 9 PT PT0009	PACO DE SOUSA	190004024759	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031502209	06/03/2022	PT0002000051542634JM	LUGAR CABUTA 143 PT	CONSTANCE	190004024757	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031502305	06/03/2022	PT000200016201376CH	IGREJA 42 PT PT0042	LAGARES PNF	190004024757	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031502071	06/03/2022	PT0002000111374824CH	LUGAR AGUARDIDES 323 PT PT0323	MARECOS	190004024754	3,45 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031502129	06/03/2022	PT0002000075709524YV	AVENIDA PEDRO GUEDES 244 PT PT0244	PRINHEIRO	190004024753	5,75 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031502151	06/03/2022	PT0002000077440310XZ	LUGAR CADEADE 205 PT PT0205	PACO DE SOUSA	190004024756	2,3 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031502149	06/03/2022	PT0002000078216138R8	LUGAR PACOS 230 PT PT0230	LUMIM	190004024756	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031502103	06/03/2022	PT0002000103562181O5	LUGAR DA VINHA 287 PT PT0287	CROCA	190004024754	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031502169	06/03/2022	PT0002000073379647U5	LUGAR RIO MAU 201 PT PT0201	RIO MAU PNF	190004024756	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031501596	06/03/2022	PT0002000162013214YH	LUGAR CRUZEIRO 37 PT PT0037	RANS	190004024759	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031501601	06/03/2022	PT000200016201344780P	MARMORAIS 302 PT PT0302	FORTE ARCADEA PNF	190004024754	4,6 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031501603	06/03/2022	PT0002000162013240Q7	LUGAR CADEADE 139 PT PT0139	PACO DE SOUSA	190004024757	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031502189	06/03/2022	PT0002000016201558M4	LUGAR CALVARIO 60 PT PT0060	BUSTELO PNF	190004024759	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031502133	06/03/2022	PT0002000162012412XZ	IGREJA 29 PT PT0029	FIGUEIRA PNF	190004024759	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031502127	06/03/2022	PT0002000162012755A	LUGAR MARAGOCIA 82 PT PT0082	VALEPIRE	190004024758	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031502145	06/03/2022	PT0002000162012424P8	LUGAR ZONA INDUSTRIAL 119 PT PT0119	GURINHUE	190004024758	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031502157	06/03/2022	PT000200016201981R8	SENHORA DO MONTE 103 PT PT0103	GURINHUE	190004024758	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031501619	06/03/2022	PT0002000130530834S5	RUA DA CERDEIRINHA 045 PT	CROCA	190004024760	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031502277	06/03/2022	PT000200016201331JM	LUGAR SERRINHA 78 PT PT0078	SÃO MAMEDE RECEZINHO	190004024758	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031502093	06/03/2022	PT0002000105014341FR	LUGAR CURVEIRA 306 PT PT0306	PORTELA PNF	190004024754	1,45 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031502117	06/03/2022	PT0002000016202402AC	LUGAR TORRE 160 PT PT0160	URRO PNF	190004024757	5,75 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031502137	06/03/2022	PT0002000081979591PG	RUA DE PEGAS 236 PT PT0236	CABECA SANTA	190004024755	3,45 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031501653	06/03/2022	PT0002000070892426ZD	PT PNF ENG.MATEOS 182 PT PT0182	PENAFIEL	190004024756	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031502175	06/03/2022	PT0002000162017532GZ	LUGAR AVINHO 80 PT PT0080	RIVVO	190004024758	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031501669	06/03/2022	PT000200016201946EJ	PENAFIEL - MERCADO 99 PT PT0099	PENAFIEL	190004024758	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031502123	06/03/2022	PT000200016202444CJ	LUGAR CAVADAS 155 PT PT0155	RIO DE MOINHOS PNF	190004024757	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031502111	06/03/2022	PT0002000050728402PZ	LUGAR CHELO 165 PT PT0165	AO MARTINHO RECEZINHO	190004024757	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031502115	06/03/2022	PT0002000102051765Z2	LOTAMENTO SOBRELAL 264 PT PT0264	SEBOLDO	190004024755	5,75 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031502047	06/03/2022	PT000200013838411Y	LUGAR GUEBRADA 361 PT	RIO DE MOINHOS PNF	190004024753	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031502149	06/03/2022	PT0002000162012118R8	LUGAR DE VENTURILHA 116 PT PT0116	VILA COVA PNF	190004024758	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031502131	06/03/2022	PT0002000162011110XZ	LUGAR CRUZEIRO 36 PT PT0036	DIAS IGREIAS PNF	190004024760	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031502151	06/03/2022	PT0002000162020734VW	LUGAR RANDE 112 PT PT0112	MILHUNDOS	190004024758	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031502161	06/03/2022	PT0002000076125302RZ	VISTA ALEGRE 217 PT PT0217	DIAS IGREIAS PNF	190004024756	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031502129	06/03/2022	PT0002000162022020J8	LUGAR ESCARIR 126 PT PT0126	LAGARES PNF	190004024757	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031502099	06/03/2022	PT0002000104331479P8	LUGAR VALDEVEZA 305 PT PT0305	RIVVO	190004024754	3,45 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031502165	06/03/2022	PT000200013830002JYM	EDIFICIO SORRIGA 203 PT PT0203	CABECA SANTA	190004024756	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031501765	06/03/2022	PT0002000114573080JW	PIAS 285 PT PT	GURINHUE	190004024753	2,3 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031502197	06/03/2022	PT0002000162019451YB	PENAFIEL ESTADIO 54 PT PT0054	PENAFIEL	190004024759	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031502091	06/03/2022	PT0002000105375688R8	SITIO LOUREDO 311 PT PT0311	ABRAGAO	190004024754	4,6 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031501781	06/03/2022	PT0002000103338506P5	LUGAR SAMBADE 74 PT PT0074	URRO PNF	190004024754	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031502142	06/03/2022	PT0002000091051646B6	LUGAR MARECOS 193 PT PT0193	MARECOS	190004024756	5,75 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031502085	06/03/2022	PT0002000106239497YB	LUGAR FUNTAO BARRIO 314 PT PT0314	CABECA SANTA	190004024754	5,75 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031502135	06/03/2022	PT00020000831483387H	QUINTA LAÇAS 216 PT PT0155	PENAFIEL	190004024755	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031502073	06/03/2022	PT0002000111333082H8	LUGAR BARROCO 139 PT PT0339	CASTELOES PNF	190004024754	1,45 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031501845	06/03/2022	PT000200016201011FE	LUGAR ALDEIA BAIXO 371 PT PT0371	LAGARES PNF	190004024760	3,45 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031502057	06/03/2022	PT0002000117147854TN	LUGAR XISTO 366 PT PT	VALEPIRE	190004024753	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031502139	06/03/2022	PT0002000162021970R8	LUGAR CIMO VILA 125 PT PT0125	FORTE ARCADEA PNF	190004024757	4,6 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031502045	06/03/2022	PT000200011199418495A	LUGAR BARREIROS 392 PT	CABECA SANTA	190004024753	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031501877	06/03/2022	PT0002000114094176B8	LUGAR VILTA AGUA 334 PT PT0334	CASTELOES PNF	190004024753	3,45 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031501881	06/03/2022	PT0002000112878011R8	SITIO VILTA 397 PT	ABRAGAO	190004024753	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031501898	06/03/2022	PT0002000162024598C	LUGAR VAL 156 PT PT0156	PACO DE SOUSA	190004024757	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031501911	06/03/2022	PT0002000087520541VR	LUGAR BODELOS 241 PT PT0241	OLDORES	190004024755	2,3 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031501916	06/03/2022	PT0002000162012525D	LUGAR CALCADEA 30 PT PT0030	OLDORES	190004024759	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031501547	06/03/2022	PT0002000134911630JT	LUGAR MIRAVALE 345 PT	LUMIM	190004024753	3,45 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031501953	06/03/2022	PT0002000162020626G2	LUGAR BARROCA 116 PT PT0111	SANTA MARTA	190004024758	4,6 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031501958	06/03/2022	PT0002000178083058B0	LUGAR LEIROS 226 PT PT0226	AO MARTINHO RECEZINHO	190004024756	4,6 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031501963	06/03/2022	PT0002000162019577R8	PENAFIEL - V. GUALDINA 100 PT PT0100	PENAFIEL	190004024758	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031501977	06/03/2022	PT0002000162019138KA	LUGAR CRUZ 96 PT PT0096	CASTELOES PNF	190004024758	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031502001	06/03/2022	PT000200011316114089Y	LUGAR CAVADA 105 AG PT0105	PACO DE SOUSA	190004024760	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEMA
9031501664	06/03/2022	PT0002000162019469P5	LUGAR VILAR 60 PT PT0060	CANELAS PNF	1900					

Anexo I - Locais de Consumo
MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Contrato	Data Início	Data Fim	CPE	Localidade	Localidade	Valor	Unidade	Tarifa	Tipologia	Valor
9031501707	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	RUA CRASTO 273 PT 1P	SANTA MARTA	190004024753	1,15 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501717	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR SEIXO 186 PT P00186	SÃO MAMEDE RECEZINHO	190004024756	5,75 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501847	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR SAO GONCALO 159 PT P00159	PORTALELA PNF	190004024757	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501855	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR VALDEPINO 65 PT P00065	AO MARTINHO RECEZINHO	190004024759	5,75 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501863	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR VILHO 321 PT P00321	RIO MAU PNF	190004024754	5,75 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501756	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	PENAFIEL-A 1 JUILO 1 18 PT P00018	PENAFIEL	190004024760	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501153	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR PONTE NOVA 207 PT P00207	RAMS	190004024756	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501677	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	RUA DOS CUBOS 383 PT	ABRAGAO	190004024757	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501193	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR PORTELA 177 PT P00177	PORTALELA PNF	190004024756	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501069	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR CAMPO CAVALDA 283 PT P00283	RIO MAU PNF	190004024754	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501245	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR TECA 225 PT P00225	URRO PNF	190004024755	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501227	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	PENAFIEL SANTA LUDIA 148 PT P00148	PENAFIEL	190004024757	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501219	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR QUINTA 158 PT P00158	PIRIZO LO	190004024757	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501269	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR RINGUEIRA 87 PT P00087	PACO DE SOUSA	190004024758	5,75 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501861	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR VALMOURISCO 199 PT P00199	SEBILDO	190004024756	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501741	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR DE PEREIRAS 123 PT P00123	GALGOS PNF	190004024757	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501075	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR SAO RIQUE 332 PT P00332	PENAFIEL	190004024754	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501265	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR GISTAS 91 PT P00091	PARADES PNF	190004024758	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501061	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR COVILAS 337 PT P00337	RIO DE MOINHOS PNF	190004024754	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501849	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	ORDIN 184 PT	LACARE PNF	190004024753	3,45 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501673	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR LAMEIRAS 35 PT P00035	PORTALELA PNF	190004024759	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501578	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR TRESVIA 113 PT P00113	BUSTELO PNF	190004024756	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501295	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR PACOS 54 PT P00054	LUMIN	190004024759	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501215	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	SORREIRO 161 PT P00161	CROCA	190004024757	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501735	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR IGREJA 101 PT P00101	PERIZO LO	190004024754	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501783	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR VILAR 136 PT P00136	PERIZO LO	190004024754	3,45 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501893	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR ESTRELA 284 PT P00284	CROCA	190004024754	3,45 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501283	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	VISTA ALGUE 68 PT P00068	DUAS IGREJAS PNF	190004024759	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501235	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR TAPADO 130 PT P00130	GURHUE	190004024757	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501253	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	RUA DAS PLAINAS DA GRANJA 341 PT	DUAS IGREJAS PNF	190004024753	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501285	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	SITIO YLAR 173 PT P00173	ABRAGAO	190004024756	3,45 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501711	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR VISTA ALGUE 15 PT P00015	RIO DE MOINHOS PNF	190004024760	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501243	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR VSTA SEMENT 694 PT	CANELAS PNF	190004024753	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501263	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR SAO JULIAO 93 PT P00093	LACARE PNF	190004024758	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501635	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR JUCUELOS 75 PT P00075	PORTALELA PNF	190004024758	5,75 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501241	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR SANTA EUFEMIA 239 PT P00239	SÃO MAMEDE RECEZINHO	190004024755	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501751	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	RUA DAS LAGES 372 PT P00372	URRO PNF	190004024760	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501191	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR BODELOS 176 PT P00176	OLIVEIROS	190004024756	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501102	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR FOMTE 263 PT P00263	SANTA MARTA	190004024755	4,6 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501344	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR TAPADO NOVO 133 PT P00133	PARADES PNF	190004024757	3,45 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501683	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR OUTEIRO 168 PT P00168	BUSTELO PNF	190004024757	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501194	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR LAGE PNF	LACARE PNF	190004024757	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501194	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR AZEITA 280 PT P00280	PORTALELA PNF	190004024754	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501293	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	GALHARDA 208 PT P00208	URRO	190004024756	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501293	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	PENAFIEL-DESELA 51 PT P00051	PENAFIEL	190004024759	5,75 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501024	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR POUCA 126 PT P00126	GURHUE	190004024757	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501183	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR SAO SIMAO 175 PT P00175	URRO PNF	190004024756	5,75 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501643	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR CABANES BAIRO 87 PT P00087	BUSTELO PNF	190004024757	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501215	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	SITIO RANHA 110 PT P00110	NOVELAS	190004024756	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501007	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	VILA VERDE 0404 PT	DUAS IGREJAS PNF	190004024760	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501847	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR CABRILHO 305 PT	CAPELA	190004024753	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501852	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR OUTEIRO 242 PT P00242	CAPELA	190004024755	5,75 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501681	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR SIZANHA 192 PT P00192	CANELAS PNF	190004024756	1,15 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501727	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	PENAFIEL-SENHAIAS 63 PT P00063	PENAFIEL	190004024759	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501739	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR TAPADINHO 198 PT P00198	GURHUE	190004024755	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501913	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	SITIO MONTE 237 PT P00237	NOVELAS	190004024755	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501719	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	ORDIN 153 PT P00153	LACARE PNF	190004024757	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501883	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	SITIO SARDAL 110 PT P00110	ABRAGAO	190004024758	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501723	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	PENAFIEL-ATAFONA 131 PT P00131	PENAFIEL	190004024757	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501218	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	URBANIZACAO BAGUNHA 242 PT P00242	MARECOS	190004024755	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501817	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	RUA PEDREIRAS 0419 PT	DUAS IGREJAS PNF	190004024760	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501817	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	RUA DA RIBEIRA 354 PT	GALGOS PNF	190004024753	5,75 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501258	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	PENAFIEL-ATA BISPO 98 PT P00098	PENAFIEL	190004024758	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501649	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	AVENIDA DO TROVÃO 253 PT P00253	RIO DE MOINHOS PNF	190004024755	3,45 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501661	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR VILARILHO 137 PT P00137	CANELAS PNF	190004024757	3,45 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501743	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR SETE PEDRAS 133 PT P00133	OLIVEIROS	190004024755	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501805	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	RUA CRASTO 171 PT P00171	SANTA MARIA	190004024759	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501893	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR VILHA 355 PT	OLIVEIROS	190004024753	2,3 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501811	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	RUA DA TAPADA DO CEGO 235 PT P00235	AO MARTINHO RECEZINHO	190004024754	3,45 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501059	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	TRAVESSA DE SALGUEIROS 347 PT	CANELAS PNF	190004024753	3,45 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501211	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR ZONA INDUSTRIAL 214 PT P00214	BUSTELO PNF	190004024755	2,3 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN SEM
9031501049	06/03/2022	06/03/2022	P1000200011560932720	LUGAR FOMTE 263 PT	AO MARTINHO RECEZINHO	190004024753	6,9 LVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Il	

Anexo I - Locais de Consumo
MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Contrato	Data Início de Contrato	CVE	Morada	Localidade	Conta contrato	Potência	Tarifa	Tipo instalação	Nível de tensão	Ciclo
9031502477	08/03/2022	PT0002000016201992RU	AVENIDA DO CARVALHEIRO 104 PT PT0104	GALEGOS PNF	190004024758	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031502489	08/03/2022	PT0002000016201183ND	LUGAR SANTA MARIA 23 PT PT0023	VALDEIRE	190004024760	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031502587	08/03/2022	PT0002000009577367CY	LUGAR CASTANHEIRA BAIXO 267 PT PT0267	DUAS IGREJAS PNF	190004024755	3,45 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031502509	08/03/2022	PT00020000110364399LY	SITIO RIBACAIS 327 PT PT0327	ABRAGAO	190004024754	2,3 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501001	08/03/2022	PT00020000107901101PF	LUGAR RIBEIRO CIMA 319 PT PT0319	LUZIM	190004024754	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501778	08/03/2022	PT0002000016201855HZ	LUGAR VILAR 90 PT PT0090	AO MARTINHO RECEZINHO	190004024758	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031503077	08/03/2022	PT000200001090447737YM	RIBAS 282 PT PT0282	LAGARES PNF	190004024754	3,45 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501903	08/03/2022	PT0002000016201343JP	LUGAR DO OUTEIRO 39 PT PT0039	SEBOLDO	190004024759	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501983	08/03/2022	PT00020000124646257YV	LUGAR LINHARES 274 PT PT0274	FONTE ARCADEA PNF	190004024755	5,75 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501384	08/03/2022	PT00020000109486617YH	LUGAR CABANELAS CIMA 329 PT PT0329	BUSTELO PNF	190004024754	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501589	08/03/2022	PT00020000075205280CB	LUGAR VARZEIA 238 PT PT0238	RIO DE MOINHOS PNF	190004024755	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031502293	08/03/2022	PT000200001620182546Y	AVENIDA DE PIRES 57 PT PT0057	GUILHUFÉ	190004024759	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501543	08/03/2022	PT0002000007521375GJ	LUGAR TAPADA 248 PT PT0248	BUSTELO PNF	190004024755	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501501	08/03/2022	PT000200001620182546Y	LUGAR VALE FORMOSO 26 PT PT0026	PACO DE SOUSA	190004024759	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031502515	08/03/2022	PT0002000016201379HD	PRESA 144 PT PT0144	DUAS IGREJAS PNF	190004024757	5,75 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501686	08/03/2022	PT0002000008974548BA	LUGAR SERNADE 275 PT PT0275	RANIS	190004024755	5,75 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031502301	08/03/2022	PT0002000016201401KJ	LUGAR BOA VISTA 45 PT PT0045	SANTIAGO DE SUBARRIARUM	190004024759	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501715	08/03/2022	PT0002000016201478WM	PENAFIEL VINHA 52 PT PT0052	PENAFIEL	190004024759	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031502119	08/03/2022	PT00020000089177378CV	LUGAR SILVOSA 289 PT PT0289	CAMELAS PNF	190004024755	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501833	08/03/2022	PT00020000103592204MK	LUGAR PEDEDO PENA 294 PT PT0294	RIO DE MOINHOS PNF	190004024754	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501839	08/03/2022	PT00020000162011204MK	LUGAR CONVENTO 17 PT PT0017	BUSTELO PNF	190004024760	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501878	08/03/2022	PT0002000016201395CF	LUGAR PORTELA 41 PT PT0041	SANTA MARTA	190004024759	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501795	08/03/2022	PT0002000016201198CB	LUGAR AGRA CAVALAS 44 PT PT0044	OLDORES	190004024759	5,75 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501907	08/03/2022	PT00020000073979643JP	RUA DE SANTA LUZIA 200 PT PT0200	PENAFIEL	190004024756	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501917	08/03/2022	PT0002000016201151BX	LUGAR CRIZES 21 PT PT0021	VILA COVA PNF	190004024760	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031502003	08/03/2022	PT0002000016201672PD	PINHEIRO 67 PT PT0067	DUAS IGREJAS PNF	190004024759	3,45 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501758	08/03/2022	PT000200000766717140CB	COMPIRA 213 PT PT0213	GUILHUFÉ	190004024756	3,45 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501610	08/03/2022	PT00020000078889080YX	SITIO BUJANDA 228 PT PT0228	NOVELAS	190004024755	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031502223	08/03/2022	PT0002000016202461KJ	LUGAR SERRA 152 PT PT0152	CAMELAS PNF	190004024757	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501327	08/03/2022	PT0002000016201057YJ	LUGAR CHAOS 120 PT PT0120	SANTA MARTA	190004024760	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501641	08/03/2022	PT0002000016202153PJ	LUGAR ALMINHAS 120 PT PT0120	CASTELOES PNF	190004024758	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501753	08/03/2022	PT00020000115902894JD	LUGAR QUINTELA 268 PT PT	VILA COVA PNF	190004024753	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501975	08/03/2022	PT00020000115609372J	LUGAR CHAOS 341 PT IP	SANTA MARTA	190004024753	1,15 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501603	08/03/2022	PT00020000114928207B	LUGAR CALVARIO 344 PT	ABRAGAO	190004024753	3,45 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501662	08/03/2022	PT0002000016202027AW	LUGAR REGADAS 107 PT PT0107	SÃO MAEME RECEZINHOS	190004024758	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501721	08/03/2022	PT0002000016202164DB	SITIO PONTE 122 PT PT0122	NOVELAS	190004024758	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501895	08/03/2022	PT00020000162021350J	LUGAR PORTELA 140 PT PT0140	SÃO MAEME RECEZINHOS	190004024757	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501462	08/03/2022	PT00020000077999964J	LUGAR CASAL MAU 195 PT PT0195	PINHEIRO PNF	190004024756	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501361	08/03/2022	PT0002000016201307TY	LUGAR ANHO BOM 43 PT PT0043	FONTE ARCADEA PNF	190004024759	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501999	08/03/2022	PT00020000104846931JP	LUGAR REAL CIMA 303 PT PT0303	OLDORES	190004024754	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501211	08/03/2022	PT000200000895773734HJ	LUGAR SANTO ANTONIO 258 PT PT0258	PINHEIRO PNF	190004024755	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501609	08/03/2022	PT00020000076154995YV	LUGAR CAMPO OURO 218 PT PT0218	SANTA MARTA	190004024756	4,6 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501235	08/03/2022	PT00020000162021023K	LUGAR PENOUÇOS 25 PT PT0025	CASTELOES PNF	190004024759	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501213	08/03/2022	PT00020000050728399PJ	LUGAR GILVIA 162 PT PT0162	PINHEIRO PNF	190004024757	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501685	08/03/2022	PT0002000007714223WJ	PRACETA LAGS 212 PT PT0212	IRIVO	190004024756	3,45 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501701	08/03/2022	PT0002000016202255JT	LUGAR IGREJA 132 PT PT0132	IRIVO	190004024757	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501713	08/03/2022	PT0002000011717696JL	LUGAR VINHA 378 PT PT	OLDORES	190004024753	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501786	08/03/2022	PT00020000081383427PH	LUGAR IGREJA 188 PT PT0188	PARADES PNF	190004024755	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501791	08/03/2022	PT00020000075069254YF	LUGAR FIGUEIRIDO 196 PT PT0196	PARADES PNF	190004024756	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501829	08/03/2022	PT0002000010703378XV	LUGAR CALVARIO 322 PT PT0322	ABRAGAO	190004024754	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501884	08/03/2022	PT00020000114954242YX	IGREJA 330 IP	LAGARES PNF	190004024753	5,75 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501884	08/03/2022	PT0002000016201764ZS	TRAVESSA EGAS MONIZ 81 PT PT0081	GALEGOS PNF	190004024758	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501309	08/03/2022	PT00020000162012740P	LUGAR IGREJA 132 PT PT0032	MILHUNDOS	190004024759	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031502095	08/03/2022	PT00020000104896160K	LUGAR LORDELO 309 PT PT0309	SÃO MAEME RECEZINHOS	190004024754	2,3 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031502319	08/03/2022	PT00020000162011721BK	LUGAR OUTEIRO 22 PT PT0022	LUZIM	190004024760	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031502065	08/03/2022	PT00020000114936096QD	LUGAR BARREIROS 350 PT	VALDEIRE	190004024753	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501843	08/03/2022	PT00020000113512647EA	VALES 343 PT PT0343	FONTE ARCADEA PNF	190004024753	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031502005	08/03/2022	PT00020000162011598PB	SITIO POMBAL 20 PT PT0020	ABRAGAO	190004024758	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031503446	08/03/2022	PT00020000112108464PK	RUA DO CRASO 400 PT	ABRAGAO	190004024760	6,9 kVA	IP BTN - Tri-Horária - até 6,9 kW	Iluminação Pública	BTN	SEM
9031501599	08/03/2022	PT0002000016202255JT	RUA DA ESCOLA	IRIVO	190004024766	20,7 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	SIC
9031502572	08/03/2022	PT00020000089999997RP	RUA CENTRAL URRO - A	URRO PNF	190004024765	10,35 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	SIC
9031501202	08/03/2022	PT00020000162122754CM	AVENIDA DA AGRELIA 92 EDIF	RIO DE MOINHOS PNF	190004024766	41,4 kVA	BTN-Tríplice Médias UT 27,6 a 41,4 kVA	Não doméstica	BTN	DIA
9031501255	08/03/2022	PT00020000089999997RP	COMPIRA	GUILHUFÉ	190004024765	1,15 kVA	BTN-Avenças por Consumo até 2,3 kVA	Avença	BTN	SIC
9031502408	08/03/2022	PT0002000016010795AD	AVENIDA CENTRAL DAS FERMAS	PINHEIRO PNF	190004024767	13,8 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	SIC
9031501365	08/03/2022	PT0002000016156803DL	RUA DE GRUVES 231	CAMELAS PNF	190004024765	34,5 kVA	BTN-Tríplice Médias UT 27,6 a 41,4 kVA	Não doméstica	BTN	DIA
9031502453	08/03/2022	PT0002000011842225MT	RUA S. MUSEU/SI EXP	PENAFIEL	190004024766	34,5 kVA	BTN-Tríplice Médias UT 27,6 a 41,4 kVA	Não doméstica	BTN	DIA
9031501855	08/03/2022	PT00020000105995251XT	RUA DOUTOR FERNANDES S SANTOS	VILA COVA PNF	190004024764	20,7 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	SIC
9031501174	08/03/2022	PT00020000083770627NF	RUA DO CALVARIO	PIROZIO	190004024766	20,7 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	SIC
9031501801	08/03/2022	PT0002000005106512CC	RUA DAS PISCINAS MUNICIPAIS	PINHEIRO PNF	190004024765	27,6 kVA	BTN-Tríplice Médias UT 27,6 a 41,4 kVA	Não doméstica	BTN	DIA
9031501809	08/03/2022	PT00020000101474844CP	RUA DE TOJAS	PARADES PNF	190004024766	17,25 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	SIC
9031502363	08/03/2022	PT00020000161545227S	RUA DA ESCOLA DA GANDRA 101	GUILHUFÉ	190004024766	17,25 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	SIC
9031502404	08/03/2022	PT00020000161545227S	RUA DE SAO TIAGO 1285	CAPLIA	190004024764	20,7 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	SIC
9031502439	08/03/2022	PT0002000011326767CF	RUA DO MOSTEIRO	PACO DE SOUSA	190004024764	41,4 kVA	BTN-Tríplice Médias UT 27,6 a 41,4 kVA	Não doméstica	BTN	DIA
9031502567	08/03/2022	PT0002000016178527MH	RUA PADRE ANTONIO COELHO DE SOUSA	OLDORES	190004024765	6,9 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	SIC
9031502442	08/03/2022	PT00020000161504870B	RUA EGAS MONIZ	NOVELAS	190004024766	20,7 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	SIC
9031501365	08/03/2022	PT0002000016156803DL	RUA DE GRUVES 231	CAMELAS PNF	190004024765	13,8 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	SIC
9031502453	08/03/2022	PT0002000011842225MT	AVENIDA DA ERMIDA	IRIVO	190004024764	34,5 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	SIC
9031501855	08/03/2022	PT00020000105995251XT	R							

Anexo I - Locais de Consumo
MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Contrato	Data Início de Consumo	CPE	Morada	Localidade	Coma (kW)	Potência	Tarifa	Tipo Instalação	Preço de Venda	Cota
9031501292	04/03/2022	P100020000161307823M	JARDIM DO CORTADO CARVAL	PENAFIEL	190004024760	20,2 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501293	04/03/2022	P10002000016156622M	RUA CENTRAL DE COREIAS	IRIVIO	190004024760	10,7 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501294	04/03/2022	P100020000161547460M	RUA DA ESCOLA DA BOAVISTA RC	SANTAGO DE SUBARRIFAMA	190004024760	10,7 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501369	04/03/2022	P10002000016154533PA	RUA DE MARIA DE BELEM VALENTE	ENTRE-OS-RIOS	190004024760	6,9 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501275	04/03/2022	P10002000016156767V	AVENIDA DO CARVALHEIRO	GALGOS PNF	190004024760	3,45 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501385	04/03/2022	P10002000016159883SC	RUA DAS ESCOLAS	BOLEME	190004024760	10,7 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501308	04/03/2022	P10002000016127836CD	PRACA MERCADO-GAB ENC	PENAFIEL	190004024760	13,8 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501355	04/03/2022	P10002000016122221C	LUGAR PINHEIRO	PENAFIEL	190004024760	13,8 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501361	04/03/2022	P100020000161489641F	AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO S/A	SANTAGO DE SUBARRIFAMA	190004024760	20,7 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501367	04/03/2022	P10002000016132721WM	RUA DO CERRADO	GUILHUFÉ	190004024760	20,7 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501493	04/03/2022	P10002000016188211VM	P. SAMEIRO-INST SAN	PENAFIEL	190004024760	1,15 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501623	04/03/2022	P100020000160291980M	AVENIDA DA PÓVOA	FIGUEIRA PNF	190004024760	6,9 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501773	04/03/2022	P100020000161307823M	AVENIDA CENTRAL DE DUAS IGREJAS	DUAS IGREJAS PNF	190004024760	13,8 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501785	04/03/2022	P10002000016127139VC	RUA 21 DE ABRIL 7 COMUS	SANTAGO DE SUBARRIFAMA	190004024760	13,8 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501251	04/03/2022	P10002000011758312VM	RUA DA LIBERDADE	DUAS IGREJAS PNF	190004024760	20,7 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501257	04/03/2022	P100020000160291980M	RUA DA IGREJA JARDIM	MARECOS	190004024760	17,35 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501267	04/03/2022	P100020000123876886V	RUA DE SANTA CATARINA 1111	PEROZEIRO	190004024760	6,9 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501187	04/03/2022	P100020000161547460M	RUA EMUENHILHOS MATOS	PENAFIEL	190004024760	1,15 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501184	04/03/2022	P10002000016154533PA	AVENIDA EGAS MONIZ	PENAFIEL	190004024760	1,15 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501243	04/03/2022	P10002000016142264HG	PRACA DO MERCADO 5	PENAFIEL	190004024760	6,9 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501247	04/03/2022	P100020000161551040E	R. CONDE F. SEDI 1A BX	PENAFIEL	190004024760	20,7 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501279	04/03/2022	P10002000016193162PS	AVENIDA SACADURA CABRAL AVENÇA	PENAFIEL	190004024760	3,45 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501261	04/03/2022	P10002000016154533PA	RUA DA AGRESTE	SANTA MARTA	190004024760	20,7 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501343	04/03/2022	P100020000161547460M	RUA DAS POMBAS	ENTRE-OS-RIOS	190004024760	6,9 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501344	04/03/2022	P10002000016127139VC	PR. MERCADO 101A	PENAFIEL	190004024760	10,7 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501343	04/03/2022	P10002000016127139VC	RUA D'INACIO F. CAETANO 9013 C ESCADA	PENAFIEL	190004024760	1,15 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501741	04/03/2022	P10002000016122221C	RUA D'INACIO F. CAETANO 9013 C ESCADA	PENAFIEL	190004024760	1,15 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501789	04/03/2022	P10002000016154533PA	RUA DOS MONTES NOVOS 33	CROCA	190004024760	6,9 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501317	04/03/2022	P10002000016177415NM	RUA ENGENHEIRO MATOS	PENAFIEL	190004024760	1,15 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501236	04/03/2022	P10002000016131010MM	PRACA MERCADO - PORT TURISMO 50	PENAFIEL	190004024760	13,8 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501255	04/03/2022	P10002000015993173PA	RUA DA PÓVOA ESCADA	PACO DE SOUSA	190004024760	20,7 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501315	04/03/2022	P100020000161547460M	RUA DO INFANTARIO	CROCA	190004024760	20,7 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501415	04/03/2022	P10002000010855376PA	RUA DA PONTE	NOVELAS	190004024760	6,9 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501255	04/03/2022	P10002000016131010MM	RUA 21 DE ABRIL	SÉBOLDO	190004024760	13,8 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501116	04/03/2022	P100020000154851798V	AVENIDA ZEFERINO OLIVEIRA	PENAFIEL	190004024760	1,15 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501261	04/03/2022	P100020000161547460M	RUA DO DIVINO SALVADOR EIRP	NOVELAS	190004024760	13,8 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501255	04/03/2022	P10002000015993173PA	TRAVESSA DE MADRE GRANDE	CARLA	190004024760	20,7 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501257	04/03/2022	P10002000016193162PS	AVENIDA DO CARVALHEIRO 79	GALGOS PNF	190004024760	3,45 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501273	04/03/2022	P10002000013300627L	RUA DO CERRADO	CABEÇA SANTA	190004024760	20,7 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501317	04/03/2022	P100020000161547460M	RUA JOSE PINTO DE MAGALHAES	SÃO MARCELO REZEZINHO	190004024760	6,9 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501212	04/03/2022	P100020000161547460M	RUA DA SANTINHA	CABEÇA SANTA	190004024760	20,7 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501265	04/03/2022	P10002000010855376PA	PRACETA DA ALEGRIA 9001 SN	PENAFIEL	190004024760	10,7 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501251	04/03/2022	P10002000012797191AC	LUGAR MOLE IRAS 1	MARECOS	190004024760	10,7 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501253	04/03/2022	P100020000161547460M	PRACA REPUBLICA JARDIM	PENAFIEL	190004024760	3,45 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501267	04/03/2022	P10002000016127139VC	RUA DO EIRO 9001 SN	CABEÇA SANTA	190004024760	41,4 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501295	04/03/2022	P10002000016127139VC	PRACA DO MERCADO	PENAFIEL	190004024760	10,7 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501387	04/03/2022	P100020000161547460M	RUA DO JARDIM DE INFANCIA	VALDEPIDE	190004024760	13,8 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501377	04/03/2022	P100020000161547460M	LARGO DO CARVALHEIRO	RIO DE MOINHOS PNF	190004024760	6,9 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501251	04/03/2022	P100020000161547460M	AVENIDA DA IGREJA 25A	SÉBOLDO	190004024760	10,7 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501315	04/03/2022	P100020000161547460M	RUA DO INFANTARIO	PENAFIEL	190004024760	1,15 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501260	04/03/2022	P10002000016104961VM	RUA DO MOSTEIRO 1	BUSTELO PNF	190004024760	34,5 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501213	04/03/2022	P10002000016104961VM	RUA DA TORRE	PENAFIEL	190004024760	17,35 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501241	04/03/2022	P10002000016104961VM	AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO	SANTAGO DE SUBARRIFAMA	190004024760	34,5 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501243	04/03/2022	P100020000161547460M	RUA FONTE DA CRUZ 2 B ESCADA	PENAFIEL	190004024760	6,9 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501279	04/03/2022	P100020000161547460M	LUGAR CAVALUM	PENAFIEL	190004024760	41,4 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501289	04/03/2022	P100020000161547460M	AVENIDA DE SÃO TIAGO	FONTE ARCADEA PNF	190004024760	34,5 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501295	04/03/2022	P100020000161547460M	RUA ALFREDO PEREIRA ARMAR	PENAFIEL	190004024760	3,45 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501359	04/03/2022	P100020000161547460M	RUA DO CRUZEIRO 7	RANS	190004024760	3,45 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501120	04/03/2022	P100020000154851798V	PRACA DO MURMIDO 2	PENAFIEL	190004024760	1,15 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501265	04/03/2022	P100020000161547460M	AVENIDA DOUTOR FRANCISCO SA CARNEIRO	GUILHUFÉ	190004024760	34,5 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501268	04/03/2022	P100020000161547460M	RUA DO CERRADO 101A	PENAFIEL	190004024760	27,6 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501268	04/03/2022	P100020000161547460M	RUA DE PENALVA	FIGUEIRA PNF	190004024760	3,45 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501263	04/03/2022	P100020000161547460M	R. SAUDADE 1 S. CEMIT. RC	PENAFIEL	190004024760	3,45 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501166	04/03/2022	P100020000154851798V	AVENIDA JOSE JULIO	PENAFIEL	190004024760	1,15 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501162	04/03/2022	P100020000154851798V	TORRE	ENTRE-OS-RIOS	190004024760	1,15 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501164	04/03/2022	P1000200001771643EB	RUA ENGENHEIRO MATOS	PENAFIEL	190004024760	3,45 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501196	04/03/2022	P100020000130592462AV	RUA DOUTOR JOAQUIM COSTA ARMAR	PENAFIEL	190004024760	3,45 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501357	04/03/2022	P100020000161547460M	RUA D'INACIO F. CAETANO 6 B RECUNIA	PENAFIEL	190004024760	1,15 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501181	04/03/2022	P100020000130592462AV	AVENIDA ZEFERINO OLIVEIRA	PENAFIEL	190004024760	3,45 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501121	04/03/2022	P100020000129897331M	AVENIDA DE SANTO AMARO	ENTRE-OS-RIOS	190004024760	10,7 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501241	04/03/2022	P100020000161547460M	RUA FRIE ANTONIO DA ASSUNCAO MEIREL OS	PACO DE SOUSA	190004024760	41,4 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501243	04/03/2022	P100020000161547460M	RUA DA SARRADA	RANS	190004024760	17,35 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501245	04/03/2022	P100020000161547460M	RUA DO GENERAL HUMBERTO DELGADO JARDIM	PENAFIEL	190004024760	20,7 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501245	04/03/2022	P100020000161547460M	RUA DO MOSTEIRO	BUSTELO PNF	190004024760	6,9 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501258	04/03/2022	P10002000016104961VM	AVENIDA DA AGRESTE	RIO DE MOINHOS PNF	190004024760	34,5 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501261	04/03/2022	P10002000016104961VM	TRAVESSA F. FONTE DA CRUZ	PENAFIEL	190004024760	3,45 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501267	04/03/2022	P10002000016104961VM	PR. MERCADO 5 C 70E	PENAFIEL	190004024760	3,45 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501243	04/03/2022	P100020000161547460M	AVENIDA PADRE ANTONIO RODRIGUES PIM ESC	RANS	190004024760	41,4 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501243	04/03/2022	P100020000161547460M	LUGAR LUIZ ANDRADA 502B	LAGARES PNF	190004024760	20,7 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501172	04/03/2022	P100020000161547460M	TORRE	ENTRE-OS-RIOS	190004024760	1,15 kVA	BTN-Simples 3,45 a 20,7 kVA	Não doméstica	BTN	S/C
9031501215	04/03/2022	P1000200001599994VVM	RUA DE MARIA DE BELEM VALENTE							

Anexo II – Minuta do Contrato

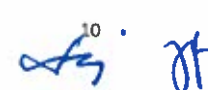
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BTN (Baixa Tensão Normal)
CONDIÇÕES GERAIS

1ª – Objeto do Contrato

1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de energia elétrica pela SU ELETRICIDADE S.A. (doravante "SU ELETRICIDADE") à instalação do Cliente, nos termos e condições constantes das presentes Condições Gerais e das Condições Particulares.
2. A SU ELETRICIDADE observará no exercício da sua atividade o disposto no Regulamento de Relações Comerciais e na demais legislação aplicável em matéria de obrigações de serviço público, nomeadamente no que se refere à obrigação de fornecimento, à segurança do fornecimento, à regularidade, à qualidade e preço dos fornecimentos, bem como à proteção do ambiente.
3. A SU ELETRICIDADE obriga-se a fornecer energia elétrica em Baixa Tensão Normal às instalações dos Clientes:
 - a) com potências contratadas iguais ou inferiores a 41,4kVA enquanto forem aplicáveis as tarifas transitórias;
 - b) com tarifa social;
 - c) cujo comercializador em regime de mercado tenha ficado impedido de exercer a atividade;
 - d) que se situam em locais onde não exista oferta dos comercializadores em regime de mercado e ainda nas situações em que seja revertida uma contratação ilegítima por parte de comercializador em regime de mercado, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicável.
4. A SU ELETRICIDADE obriga-se ainda a fornecer energia elétrica em Baixa Tensão Normal às instalações dos Clientes finais que optem pelo regime de preços equiparado ao das tarifas transitórias ou reguladas e que não encontrem um comercializador que o disponibilize, bem como aos Clientes finais economicamente vulneráveis que beneficiem de tarifa social nos termos previstos na legislação aplicável.
5. A obrigação de fornecimento de energia elétrica só existe quando as instalações elétricas estiverem devidamente licenciadas e mantidas em bom estado de conservação e funcionamento, nos termos das disposições legais aplicáveis, e efetuada a respetiva ligação à rede.
6. A celebração do contrato fica condicionada à disponibilização pelo cliente, em suporte físico ou eletrónico, de documentação que ateste a sua legitimidade para a celebração do contrato naquele local, salvo no caso das instalações eventuais e instalações provisórias, para as quais a legitimidade para contratar é aferida por documento que ateste o carácter provisório ou a realização do evento.
7. O disposto nas presentes Condições Gerais relativamente a matérias da responsabilidade do Operador de Rede de Distribuição e a atividades realizadas pelo Operador de Rede de Distribuição, designadamente no âmbito da ligação das instalações, entrega de eletricidade, continuidade, qualidade e interrupção do fornecimento, controlo e alteração de potência, medição e leitura, tem por referência o Contrato de Uso das Redes celebrado entre a SU ELETRICIDADE e o Operador de Rede de Distribuição.

2ª – Instalações provisórias e instalações eventuais

1. No caso de contrato de fornecimento de energia elétrica a uma instalação provisória ou eventual, o início do fornecimento fica condicionado à apresentação da documentação, em suporte físico ou eletrónico, que ateste o carácter provisório ou a realização do evento, designadamente a licença de obra (no caso das instalações provisórias), e à verificação do cumprimento de todas as exigências e requisitos técnicos.
2. Consideram-se ligações provisórias as que se destinam a alimentar instalações de carácter provisório, nomeadamente as instalações para obras e estaleiros, sendo desmontadas, deslocadas ou substituídas por ligações definitivas findo o período e o objeto a que se destinavam.
3. Consideram-se ligações eventuais as que se destinam a alimentar instalações de carácter eventual, nomeadamente eventos temporários de natureza social, cultural ou desportiva.
4. A obrigação de ligação de instalações provisórias ou instalações eventuais é limitada à existência de capacidade da rede no momento da requisição.
5. Os encargos com as ligações provisórias e instalações eventuais que não sejam previstas para ligações definitivas são integralmente suportados pelos requisitantes, independentemente do seu comprimento.

6. Os encargos que decorram exclusivamente das alterações necessárias à conversão de ligações de carácter provisório em definitivas são da responsabilidade dos requisitantes, o mesmo sucedendo com o encargo relativo à comparticipação nas redes.
7. Sem prejuízo da duração do contrato prevista na cláusula 3.ª, o fornecimento de energia poderá ser interrompido pelo Operador de Rede de Distribuição após a cessação do evento, no caso das instalações eventuais. No caso das instalações provisórias, o fornecimento de energia poderá ser interrompido pelo Operador de Rede de Distribuição após a caducidade da respetiva licença referente à instalação provisória, desde que avise o Cliente por escrito com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da interrupção, informando-o do fundamento da interrupção e meios que tem ao seu dispor para a evitar. A renovação do contrato de fornecimento nas instalações provisórias fica condicionada aos termos constantes da respetiva licença, pelo que, findo o período de vigência da licença referente à instalação provisória o fornecimento poderá ser interrompido pelo Operador de Rede de Distribuição, salvo se o Cliente solicitar a prorrogação do contrato, mediante a apresentação da documentação respetiva com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do termo.

3ª – Duração do contrato

1. O contrato entra em vigor na data de início do fornecimento por parte da SU ELETRICIDADE e, salvo acordo em contrário entre o Cliente e a SU ELETRICIDADE, tem a duração de um ano, renovando-se automática e sucessivamente por iguais períodos, sem prejuízo do direito de denúncia por parte do Cliente, a todo o tempo, mediante o envio de comunicação escrita à SU ELETRICIDADE.
2. A duração do contrato de fornecimento de energia elétrica fica, no caso de instalações eventuais, condicionada à duração do evento que a origina e, no caso de instalações provisórias, aos termos e prazos constantes da respetiva licença, de acordo com o descrito no número 7 da Cláusula 2.ª.

4ª – Medição e leitura

1. O Operador de Rede de Distribuição de energia elétrica é a entidade responsável pelo fornecimento e instalação dos equipamentos de medição e os respetivos acessórios, ficando o Cliente seu fiel depositário, nomeadamente para efeitos da sua guarda e restituição findo o fornecimento de energia elétrica, desde que terceiros não tenham acesso livre ao equipamento.
2. O fornecimento e a instalação do equipamento de medição constituem encargo do Operador de Rede de Distribuição, nos termos da regulamentação em vigor, o qual não pode cobrar ao Cliente qualquer quantia a título de aluguer ou indemnização pelo uso do referido equipamento.
3. A verificação dos equipamentos de medição é obrigatória nos termos e com a periodicidade estabelecida na legislação em vigor e no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, (doravante denominado “Guia de Medição”), sendo os encargos com a verificação ou ajuste do equipamento nestes casos da responsabilidade do proprietário do equipamento.
4. Os equipamentos podem ser igualmente sujeitos a verificações extraordinárias, sempre que o Cliente, a SU ELETRICIDADE ou o Operador de Rede de Distribuição suspeitem ou detetem defeito no seu funcionamento, nestes casos os encargos são da responsabilidade das seguintes entidades:
 - a) Da entidade que solicitou a verificação extraordinária, se a verificação efetuada ao equipamento vier a comprovar que o mesmo funciona dentro dos limites de tolerância estabelecidos;
 - b) Do proprietário do equipamento, designadamente, o Operador de Rede de Distribuição nas restantes situações.
5. A verificação extraordinária a que se refere o número anterior deve ser realizada num laboratório acreditado pelo Instituto Português de Acreditação, I.P. (www.ipac.pt).
6. Em caso de verificação obrigatória ou extraordinária, o Operador de Rede de Distribuição deve assegurar, nos termos da regulamentação em vigor, que o Cliente de energia elétrica, não é privado do fornecimento durante o período da verificação.
7. O Operador de Rede de Distribuição de energia elétrica é a entidade responsável pela leitura dos equipamentos de medição das instalações dos Clientes ligados às suas redes, sem prejuízo da faculdade dos Clientes e da SU ELETRICIDADE poderem efetuar a leitura e sua comunicação, bem como verificar os respetivos selos.
8. A comunicação das leituras pelo Cliente pode ser efetuada através dos meios que o Operador de Rede de Distribuição disponibilize para o efeito, nomeadamente mediante comunicação telefónica ou eletrónica.

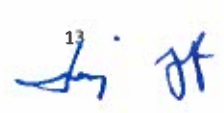
9. As indicações recolhidas através de leitura direta dos equipamentos de medição prevalecem sobre quaisquer outras.
10. O intervalo entre duas leituras consecutivas dos equipamentos de medição não deverá ser superior a 3 meses.
11. O Cliente deve ser avisado pelo Operador de Rede de Distribuição, através dos meios que este considere adequados para o efeito, da data em que irá proceder a uma leitura direta do equipamento de medição, ou de que essa leitura foi tentada sem êxito.
12. O aviso previsto no número anterior deve conter informação sobre os meios disponíveis para o Cliente transmitir ao Operador de Rede de Distribuição os seus dados de consumo, fixando um prazo para o efeito.
13. Nos casos em que não haja leituras dos equipamentos de medição de Clientes, podem ser utilizados métodos para estimar o consumo, nos termos e condições definidos no Guia de Medição e no Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica.
14. Se, por facto imputável ao Cliente, e após duas tentativas de leitura, observando o disposto nos números anteriores não for possível o acesso ao equipamento de medição, para efeitos de leitura, durante um período que não deve ultrapassar os 4 meses consecutivos e não existindo qualquer comunicação por parte do Cliente sobre os dados de consumo durante o mesmo período, o Operador de Rede de Distribuição deve promover a realização de uma leitura extraordinária sendo o pagamento dos encargos com a leitura extraordinária da responsabilidade do Cliente.
15. A data da realização da leitura extraordinária deve ser acordada entre o cliente e o Operador da Rede de Distribuição.
16. O Operador de Rede de Distribuição pode interromper o fornecimento, nas seguintes situações:
 - a) Na impossibilidade de acordo sobre uma data para a leitura extraordinária dos equipamentos de medição, num prazo máximo de 20 dias após a notificação, nos termos da alínea e) do número 6 da cláusula 11.ª;
 - b) Caso, na data acordada para a realização da leitura extraordinária, não seja possível o acesso ao equipamento de medição para esse efeito, por facto imputável ao Cliente, nos termos da alínea f) do número 6 da cláusula 11.ª.
17. Os erros de medição da energia e da potência, resultantes de qualquer anomalia verificada no equipamento de medição, ou de erro de ligação do mesmo, que não tenham origem em procedimento fraudulento, serão corrigidos em função da melhor estimativa das grandezas durante o período em que a anomalia se verificou.
18. Para efeitos da estimativa prevista no número anterior, são considerados relevantes as características da instalação, o seu regime de funcionamento, os valores das grandezas anteriores à data da verificação da anomalia e, se necessário, os valores medidos nos primeiros três meses após a sua correção.

5ª – Controlo e alteração da potência

1. O Operador de Rede de Distribuição deve colocar, na entrada das instalações de utilização, sem qualquer encargo para o Cliente, dispositivos, designadamente disjuntores, destinados a impedir que seja tomada uma potência superior aos limites estabelecidos no contrato.
2. Se o Cliente impedir, sem fundamento, a instalação dos dispositivos referidos no número anterior, o Operador de Rede de Distribuição pode interromper o fornecimento de energia elétrica, nos termos da alínea g) do número 6 da cláusula 11.ª.
3. Quando, por razões técnicas, o Operador de Rede de Distribuição entender ser a alimentação trifásica a forma mais adequada de efetuar o fornecimento, e não havendo oposição do Cliente a esse tipo de alimentação, será concedida uma margem de potência, utilizando-se um disjuntor de calibre superior em 3 x 5 A ao correspondente à potência contratada.
4. Para efeitos do disposto no número anterior o valor da potência contratada não pode ser inferior a 3,45 kVA ou superior a 13,8 kVA.
5. A margem de potência não será concedida se a alimentação trifásica for efetuada a pedido do Cliente.
6. O Operador de Rede de Distribuição só poderá eliminar a margem concedida ao abrigo do número 3 anterior, se obtiver do Cliente o seu consentimento, e, se necessário, proceder a modificações da instalação elétrica do Cliente, suportando os respetivos encargos.
7. O Cliente pode solicitar, a todo o tempo, a alteração da potência contratada, estando o Operador de Rede de Distribuição obrigado a proporcioná-la, desde que verificadas as condições técnicas e legais estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis.

6ª – Faturação

1. A periodicidade da faturação é mensal, salvo acordo em contrário no interesse do cliente, constante das condições particulares.
2. A faturação será feita por via eletrónica, para o endereço de correio eletrónico indicado nas Condições Particulares, exceto se o Cliente optar pela modalidade de faturação em papel, sem acréscimo de despesa, opção que deve constar das Condições Particulares. A SU ELETRICIDADE pode cancelar a modalidade de faturação eletrónica quando se mostre impossível confirmar a entrega de qualquer fatura no correio eletrónico do Cliente.
3. A faturação terá por base a informação sobre os dados de consumo disponibilizada pelo Operador de Rede de Distribuição, obtidos por leitura direta ou por estimativa.
4. Os dados de consumo disponibilizados pelo Operador de Rede de Distribuição que sejam obtidos por utilização de estimativas de consumo devem ter em conta o direito do Cliente à escolha da metodologia a aplicar, entre as opções existentes, nos termos previstos no Guia de Medição, as quais devem ser apresentadas ao Cliente pela SU ELETRICIDADE no momento da celebração do presente contrato.
5. A estimativa de consumos é feita com base no Consumo Médio Diário, salvo se o cliente optar por Consumo Fixo, opção que deve constar das condições particulares.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, designadamente no que se refere à faturação por estimativa, não haverá lugar à cobrança de consumos mínimos.
7. Em cada nível de tensão são colocadas à disposição dos Clientes da SU ELETRICIDADE as opções tarifárias estabelecidas no Regulamento Tarifário (RT).
8. A opção tarifária é da escolha do Cliente, não podendo ser alterada durante um período mínimo de um ano, salvo acordo em contrário entre as partes.
9. Nas situações em que a seleção de uma nova opção tarifária ou ciclo horário determine a adaptação ou substituição do equipamento de medição, o Operador da rede de distribuição deve proceder às alterações necessárias no prazo máximo de 30 dias a contar da data de solicitação do Cliente.
10. A interrupção do fornecimento de energia elétrica, por facto imputável ao Cliente, suspende a faturação das respetivas tarifas de acesso às redes, não suspendendo a faturação da parcela referente à comercialização incluída na potência contratada.
11. As faturas serão detalhadas, contendo os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, de acordo com o disposto na legislação e na regulamentação aplicáveis.
12. A SU ELETRICIDADE, poderá através da fatura, disponibilizar ao cliente informações consideradas essenciais ao fornecimento de energia elétrica, designadamente sobre preços, modalidades de faturação e pagamento, serviços opcionais, padrões de qualidade de serviço e procedimentos sobre resolução de conflitos, inserindo no seu conteúdo ou acompanhando o seu envio aos Clientes, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.
13. Os acertos de faturação podem ser motivados, designadamente pelas seguintes situações: anomalia de funcionamento do equipamento de medição; procedimento fraudulento; faturação baseada em estimativa de consumo; correção de erros de medição, de leitura e de faturação, e atualização de dados disponibilizados por outras entidades ao operador de rede de distribuição.
14. Aos acertos de faturação motivados pelas situações previstas no número anterior, aplicam-se as regras estabelecidas para o efeito no Guia de Medição.
15. Quando o valor apurado para o acerto de faturação for a favor do Cliente, o seu pagamento deve ser efetuado por compensação por crédito na própria fatura que tem por objeto o acerto, salvo declaração expressa em sentido diverso por parte do Cliente.
16. Quando o valor apurado com o acerto de faturação for a favor da SU ELETRICIDADE, o seu pagamento pode ser fracionado em prestações mensais, a pedido do Cliente, considerando o período de faturação apresentado a pagamento, não devendo acrescer àquele valor quaisquer juros legais ou convencionados.
17. Os acertos de faturação a efetuar pela SU ELETRICIDADE subsequente à faturação que tenha tido por base a estimativa de consumos devem utilizar os dados disponibilizados pelo Operador da rede de distribuição, ou comunicados pelo Cliente, recolhidos a partir de leitura direta do equipamento de medição, sem prejuízo do regime aplicável em sede de prescrição e caducidade.
18. A SU ELETRICIDADE não será responsável pela inobservância do disposto no número anterior se, cumprido o disposto nos números 10 e 11 da cláusula 4ª do presente contrato, por facto imputável ao Cliente, não for possível obter os dados de consumo recolhidos a partir da leitura direta do equipamento de medição.
19. Sempre que o acerto de faturação baseada em estimativas de consumo resulte em valor igual ou superior ao do



13

consumo médio mensal da instalação consumidora nos seis meses anteriores ao mês em que é realizado esse acerto, a SU ELETRICIDADE, informada desse facto pelo operador da rede de distribuição, deve apresentar ao Cliente, na fatura de acerto, um plano de regularização plurimestral do valor em dívida, num máximo de 12 frações nos termos do qual o valor a regularizar em cada fatura individualmente considerada não deve exceder a percentagem do consumo médio mensal.

20. A obrigação de fracionamento do pagamento prevista no número anterior não prejudica o direito de opção do Cliente pelo pagamento integral do valor em dívida.
21. A aplicação do disposto no n.º 19 da presente cláusula, será efetuada de acordo com os procedimentos operativos de detalhe aprovados pela ERSE, prevendo, nomeadamente a existência de valores mínimos de faturação de acerto, a percentagem do consumo médio mensal e os limiares de aplicação do fracionamento dos acertos de faturação.
22. Para efeitos de acerto de faturação, no início e no final do contrato, envolvendo faturas que abranjam um período inferior ao acordado para faturação, considerar-se-á uma distribuição diária uniforme dos encargos com valor fixo mensal.

7ª – Rotulagem de energia elétrica

A SU ELETRICIDADE disponibilizará aos Clientes, nas faturas de energia elétrica e na documentação que as acompanhe ou outro material promocional as seguintes informações:

- a) Contribuição de cada fonte de energia para o total de energia elétrica fornecida no trimestre anterior;
- b) As emissões de CO2 associadas à produção de energia;
- c) Os métodos e as fontes de consulta em que se baseiam as informações acima referidas.

8ª – Pagamento

1. O pagamento das faturas é efetuado nos locais e através dos meios disponibilizados pela SU ELETRICIDADE, designadamente através de débito bancário, multibanco, lojas SU ELETRICIDADE e meios de pagamento especificamente acordados nas Condições Particulares.
2. O prazo limite de pagamento mencionado na correspondente fatura é de 10 dias úteis, a contar da data da apresentação da fatura, com exceção do caso dos Clientes economicamente vulneráveis, situação em que prazo limite de pagamento é alargado para 20 dias úteis.
3. O não pagamento da fatura dentro do prazo estipulado para o efeito constitui o Cliente em mora, podendo ser causa de interrupção do fornecimento de energia elétrica, nos termos da alínea a) do número 6 da cláusula 11ª do presente contrato.
4. Os atrasos de pagamento ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura.
5. Se o valor resultante do cálculo dos juros previsto no número anterior não atingir a quantia mínima a publicar anualmente pela ERSE, os atrasos de pagamento podem ficar sujeitos ao pagamento dessa quantia, de modo a cobrir exclusivamente os custos de processamento administrativos originados pelo atraso.
6. No caso de faturação conjunta do fornecimento de energia elétrica e de outros serviços funcionalmente dissociáveis, o Cliente pode pagar apenas a parte relativa àquele fornecimento, podendo exigir a quitação parcial da fatura.

9ª – Caução

1. Exceto no que respeita aos Clientes com instalações eventuais e com instalações provisórias, a SU ELETRICIDADE só tem o direito de exigir a prestação de caução nas situações de restabelecimento do fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao Cliente.
2. O Cliente pode obstar à prestação de caução exigida nos termos do número anterior se, regularizada a dívida objeto do incumprimento, optar pela transferência bancária como forma de pagamento das suas obrigações para com a SU ELETRICIDADE.
3. Quando prestada a caução ao abrigo do disposto no número 1 anterior, se o Cliente vier posteriormente a optar pela transferência bancária como forma de pagamento ou permanecer em situação de cumprimento contratual, continuamente durante o período de dois anos, a caução será objeto de devolução, findo este prazo.
4. Salvo acordo em contrário, a caução é prestada em numerário, cheque ou transferência eletrónica, ou através



de garantia bancária ou seguro-caução.

5. O valor da caução deve corresponder aos valores médios de faturação, por Cliente, verificado nos últimos 12 meses, num período de consumo igual ao período de faturação, acrescido do prazo de pagamento da fatura. — Caso o cliente não disponha de histórico de consumo de pelo menos 12 meses para a opção tarifária, potência contratada ou tomada, o valor do consumo a considerar no cálculo da caução é estimado pela SU ELETRICIDADE com base nas características e condições de funcionamento da instalação indicada pelo cliente, devendo o valor ser alterado assim que o cliente disponha de um histórico de consumo de 12 meses.
6. A metodologia de cálculo do valor da caução é estabelecida pela ERSE.
7. Prestada a caução, a SU ELETRICIDADE pode exigir a alteração do seu valor quando se verifique um aumento da potência contratada ou a alteração da opção tarifária.
8. A SU ELETRICIDADE deve utilizar o valor da caução para a satisfação do seu crédito, quando o Cliente interpelado para o pagamento da sua dívida, se mantiver em situação de incumprimento, podendo ainda exigir, posteriormente, a sua reconstituição ou o seu reforço, mediante comunicação escrita e enviar ao Cliente num prazo não inferior a 10 dias úteis após acionada a caução.
9. Cessado o contrato, o Cliente tem direito à restituição da caução, salvo no caso em que esta seja necessária para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias que à data da cessação do contrato não se encontrem regularizadas.
10. A caução prestada considera-se válida até ao termo ou resolução do contrato de fornecimento, qualquer que seja a entidade que nessa data assegure o serviço de fornecimento de energia elétrica, ainda que não se trate daquela com quem o Cliente contratou inicialmente o serviço, podendo o Cliente exigir da SU ELETRICIDADE a restituição da caução.
11. A quantia a restituir relativa à caução prestada através de numerário ou outro meio de pagamento à vista, resultará da atualização do valor da caução, com base no Índice de Preços no Consumidor, depois de deduzidos os montantes eventualmente em dívida.
12. Para efeitos do disposto no número anterior, a atualização do valor da caução a restituir é reportada à data da respetiva prestação ou da última alteração do seu valor e terá por base o último índice mensal de preços no consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, exceto habitação, relativo a Portugal Continental.

10ª – Tarifas e preços

1. Aos fornecimentos de energia elétrica, são aplicadas as Tarifas de Venda a Clientes Finais, estabelecidas pela ERSE nos termos do Regulamento Tarifário.
2. As tarifas aplicáveis são compostas pelos preços relativos a:
 - Potência contratada;
 - Energia ativa.
3. Aos Clientes com consumos sazonais aplicam-se as tarifas sazonais estabelecidas no Regulamento Tarifário.
4. A SU ELETRICIDADE coloca à disposição dos Clientes as opções tarifárias estabelecidas no Regulamento Tarifário.
5. A opção tarifária é da escolha do Cliente, não podendo ser alterada durante um período mínimo de um ano, salvo acordo contrário entre as partes.
6. A SU ELETRICIDADE disponibilizará aos Clientes as informações relevantes para que estes possam optar pelas condições que considerem mais vantajosas no âmbito das tarifas e preços aplicáveis, designadamente sobre as opções tarifárias, períodos tarifários, ciclos horários e outras informações que se revelem úteis à utilização eficiente de energia.
7. Os preços das leituras extraordinárias e dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica são publicados anualmente pela ERSE.
8. Aos Clientes economicamente vulneráveis, definidos como tal na lei, aplica-se a tarifa social, calculada pela ERSE de acordo com as regras constantes do Regulamento Tarifário.
9. A SU ELETRICIDADE divulgará junto dos seus Clientes a informação disponível sobre a existência e as condições de acesso à tarifa social de acordo com a legislação em vigor.

11ª – Continuidade e interrupção do fornecimento

1. O fornecimento de energia elétrica deve ser permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas no Regulamento de Relações Comerciais, designadamente, por casos fortuitos ou de força maior, por razões de interesse público, de serviço e de segurança, por facto imputável aos operadores de

- outras redes e por acordo com o Cliente ou por facto que lhe seja imputável.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se casos fortuitos as ocorrências que, não tendo acontecido por circunstâncias naturais não poderiam ser previstas e casos de força maior as circunstâncias de um evento natural ou de ação humana que, embora pudesse prevenir-se, não poderia ser evitado conforme previsto no Regulamento da Qualidade de Serviço e demais legislação aplicável.
 3. A interrupção do fornecimento por razões de interesse público, deve ser precedida de aviso ao Cliente, por intermédio de meios de comunicação social de grande audiência na região ou ainda por outros meios ao seu alcance que proporcionem adequada divulgação, com a antecedência mínima de trinta e seishoras.
 4. A interrupção do fornecimento por razões de serviço, deve ser comunicada ao Cliente, por aviso individual ou por intermédio de meios de comunicação social de grande audiência na zona ou ainda por outros meios ao seu alcance que proporcionem adequada divulgação, com a antecedência mínima de trinta e seis horas.
 5. O fornecimento de energia elétrica poderá ser interrompido, sem aviso prévio, quando a sua continuação possa pôr em causa a segurança de pessoas e bens. Nestes casos, o Operador de Rede de Distribuição deve apresentar justificação das medidas tomadas, quando solicitada pelo Cliente.
 6. A interrupção do fornecimento por facto imputável ao Cliente pode ocorrer, nomeadamente, nas seguintes situações:
 - a) Não pagamento, no prazo estipulado, dos montantes devidos em caso de mora e de acerto de faturação;
 - b) Verificação da existência de procedimento fraudulento ou na falta de pagamento devido, nos termos da legislação aplicável;
 - c) Falta de prestação ou de atualização da caução, quando exigível nos termos do Regulamento de Relações Comerciais;
 - d) Cedência de energia elétrica a terceiros, a título gratuito ou oneroso, da energia elétrica que adquire, quando não autorizada pelas autoridades administrativas competentes. Considera-se cedência a terceiros a veiculação de energia elétrica entre instalações de utilização distintas ainda que tituladas pelo mesmo Cliente ou fora dos limites confinados da instalação de consumo;
 - e) Impossibilidade de acordar uma data para a leitura dos equipamentos de medição, nos termos da alínea a) do n.º 16 da cláusula 4ª;
 - f) Impossibilidade de acesso ao equipamento de medição, após acordo de data para realização de leitura extraordinária, nos termos alínea b) do n.º 16 da cláusula 4ª;
 - g) Impedimento de instalação e de acesso aos equipamentos de medição de energia ou de controlo de potência;
 - h) O Cliente deixa de ser titular de um contrato de fornecimento ou, no caso de Cliente que seja agente de mercado, de um contrato de uso de redes;
 - i) A instalação de utilização seja causa de perturbações que afetem a qualidade técnica do fornecimento a outros utilizadores da rede;
 - j) Alteração da instalação de utilização não aprovada pela entidade administrativa competente;
 - k) Incumprimento das disposições legais e regulamentares relativas às instalações elétricas, no que respeita à segurança de pessoas e bens.
 7. A interrupção do fornecimento, pelos factos previstos no número anterior, só pode ter lugar após um pré-aviso de interrupção, por escrito, a efetuar pela SU ELETRICIDADE com a antecedência mínima de 20 dias em relação à data em que irá ocorrer ou de 30 dias quando se tratarem de Clientes economicamente vulneráveis, salvo nos casos previstos nas alíneas h) e k). No caso da alínea i), a antecedência mínima deve ter em conta as perturbações causadas e as ações necessárias para as eliminar.
 8. Para os clientes com fornecimento de energia elétrica em baixa tensão normal, o pré-aviso referido no ponto anterior deve conter uma antecedência mínima de 5 dias para a concretização de redução da potência contratada para o escalão de potência contratada de 1,15 kVA, e de 20 (vinte) dias para a concretização de interrupção se não for possível concretizar a referida redução de potência, ou de 30 (trinta) dias no caso dos clientes economicamente vulneráveis. Nas situações em que é concretizada esta redução da potência, a contagem do prazo para interrupção inicia-se na data em que é efetuada esta redução de potência contratada.
 9. Do pré-aviso de interrupção devem constar o motivo da interrupção, os meios ao dispor do Cliente para evitar a interrupção, as condições de restabelecimento, bem como os preços dos serviços de interrupção e de restabelecimento do fornecimento devidos por facto imputável ao Cliente.
 10. A SU ELETRICIDADE, como condição de restabelecimento do fornecimento de energia elétrica, pode exigir, além da eliminação das causas da interrupção, o pagamento dos serviços de interrupção e de restabelecimento.

11. Por razões de segurança, em caso de interrupção, as instalações devem ser sempre consideradas em tensão, ou seja, como se o fornecimento não tivesse sido interrompido.
12. A interrupção do fornecimento de energia elétrica não isenta o Cliente da responsabilidade civil e criminal em que haja incorrido.

12ª – Padrões de qualidade de serviço e compensações

1. O fornecimento de energia elétrica pela SU ELETRICIDADE deve obedecer aos padrões de qualidade estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.
2. A SU ELETRICIDADE deve compensar o Cliente quando se verifique o incumprimento dos padrões de qualidade de serviço a que está obrigada nos termos do Regulamento da Qualidade de Serviço, nomeadamente, no que respeita à continuidade do serviço de fornecimento de energia elétrica e em matéria de relacionamento comercial, e o Cliente deve compensar a SU ELETRICIDADE quando estiver ausente nas visitas combinadas às instalações de utilização ou incumprir com o prazo previsto para cancelamento ou reagendamento das mesmas.
3. Quando houver lugar a uma compensação por incumprimento do padrão individual de qualidade relativo à continuidade de serviço, o operador de rede deve creditar à SU ELETRICIDADE as compensações relativas aos seus clientes até ao dia 12 de março, exceto para os clientes afetados por eventos relativamente aos quais foi solicitada a classificação de evento excecional e cuja decisão da ERSE ainda não tenha ocorrido, neste último caso as situações pendentes de pagamento devem ser creditadas à SU ELETRICIDADE até 70 dias após a última decisão da ERSE sobre eventos excecionais relativa ao ano em causa.
4. Quando houver lugar a uma compensação por incumprimento do padrão individual de continuidade do serviço de fornecimento de energia elétrica, a SU Eletricidade deve creditar as compensações aos seus clientes na primeira fatura emitida após 30 dias do momento em que recebem a compensação do operador de rede.
5. Quando houver lugar a uma compensação por incumprimento do padrão individual de qualidade de relacionamento comercial, o Cliente deve ser informado do direito à compensação e o seu valor creditado o mais tardar na primeira fatura emitida após decorridos 45 dias contados a partir da data em que ocorreu o facto que fundamenta o direito à compensação ou do momento em que a SU ELETRICIDADE tome dele conhecimento.

13ª – Procedimentos fraudulentos

1. Qualquer procedimento suscetível de falsear o funcionamento normal ou a leitura dos equipamentos de medição de energia elétrica ou de controlo da potência constitui violação do contrato de fornecimento de energia elétrica.
2. Nos termos da legislação em vigor, pode constituir procedimento fraudulento suscetível de falsear a medição de energia elétrica ou o controlo de potência, designadamente, a captação de energia a montante do equipamento de medição e a viciação, por qualquer meio, do funcionamento normal dos equipamentos de medição ou de controlo de potência.
3. Salvo prova em contrário, presume-se que qualquer procedimento fraudulento é imputável ao utilizador da instalação onde se integre o equipamento de medição de energia elétrica ou de controlo da potência, desde que terceiros não tenham acesso livre ao equipamento.
4. A verificação do procedimento fraudulento e o apuramento da responsabilidade civil e criminal que lhe possam estar associadas obedecem às regras constantes da legislação específica aplicável.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades lesadas com o procedimento fraudulento têm o direito de ser ressarcidas das quantias que venham a ser apuradas em razão das correções efetuadas.

14ª – Alteração do contrato

1. A SU ELETRICIDADE, no final de cada período contratual, pode propor a alteração das condições contratuais aplicáveis ao período contratual seguinte.
2. A SU ELETRICIDADE apenas proporá alterações das condições contratuais, no decurso de um período contratual, em situações excecionais e objetivamente justificadas.
3. Nos casos previstos no n.º 1 e n.º 2 da presente cláusula, a SU ELETRICIDADE enviará as novas condições contratuais ao cliente com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que passem a aplicar-se, juntamente com a indicação expressa do direito do cliente à denúncia do contrato ou à oposição à renovação, em ambos os casos sem encargos, caso não aceite as novas condições.
4. As alterações à legislação ou regulamentação aplicável, designadamente aos Regulamentos de Relações

Comerciais e da Qualidade de Serviço, são automaticamente aplicáveis ao Contrato, sem dependência do disposto nos números anteriores.

15ª – Cessação do contrato

1. A cessação deste contrato pode verificar-se:
 - a) Por acordo entre as partes;
 - b) Por denúncia por parte do Cliente nos termos previstos no contrato, podendo ser efetuado a todo o tempo;
 - c) Pela celebração de contrato de fornecimento com outro comercializador ou agente externo;
 - d) Pela entrada em vigor do contrato de uso de redes, no caso de Clientes com estatuto de agente de mercado;
 - e) Por extinção da entidade ou morte do titular deste contrato, salvo nos casos de transmissão por via sucessória, quando demonstrada a vivência em economia comum, desde que esse facto seja comunicado, por escrito, à SU ELETRICIDADE.
 - f) Por oposição à renovação por parte da SU ELETRICIDADE, se tiverem ocorrido pelo menos três incumprimentos de pagamento tempestivo no período de doze meses imediatamente anteriores, mediante notificação escrita à outra parte com uma antecedência mínima de 45 dias relativamente à data da cessação do contrato;
 - g) Por resolução da SU ELETRICIDADE, em caso de incumprimento definitivo do Cliente, na sequência de duas ou mais interrupções do fornecimento de energia elétrica por causa imputável ao Cliente, num período de doze meses imediatamente anteriores ou de uma interrupção que se prolongue por um período superior a 30 dias, devendo a resolução ser notificada por escrito ao Cliente com uma antecedência de, pelo menos, 20 (vinte) dias úteis relativamente à data da sua produção de efeitos;
 - h) Por resolução da SU ELETRICIDADE, caso exista uso da energia elétrica fornecido para uso distinto do contratado ou cedência, alienação ou colocação à disposição de terceiros ou de outras instalações de consumo, que não as indicadas nas Condições Particulares, de qualquer dessas energias, e caso haja uma prática de atos suscetíveis de falsear o funcionamento normal ou a leitura dos contadores;
 - i) Por cessação do evento, no caso das instalações eventuais;
 - j) Por caducidade da respetiva licença no caso de instalações provisórias.
2. O Cliente é livre de resolver o contrato celebrado com a SU ELETRICIDADE sempre que não aceite as novas condições contratuais que lhes forem comunicadas, nos termos do n.º 3 da cláusula 14.ª, devendo ser informados do direito à rescisão do contrato nas referidas circunstâncias. O Cliente pode igualmente resolver o contrato de acordo com o previsto na Cláusula 22.ª.
3. A cessação do contrato de fornecimento por iniciativa da SU ELETRICIDADE só pode ocorrer depois de decorrido um prazo definido na metodologia a adotar na gestão do processo de mudança de comercializador aprovada pela ERSE.

16ª – Registo de Clientes com necessidades especiais e Clientes prioritários

1. O Cliente pode solicitar à SU ELETRICIDADE que proceda ao seu registo, junto do Operador de Rede de Distribuição, como Cliente com necessidades especiais ou cliente prioritário.
2. Nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis ao setor elétrico, são considerados Clientes com necessidades especiais, aqueles que possuam limitações no domínio da visão (cegueira total ou hipovisão), da audição (surdez ou hipoacusia) ou da comunicação oral.
3. Nos casos de incapacidade temporária, o registo tem a validade máxima de um ano, devendo ser renovado ao fim desse período caso se mantenha a situação que justificou a sua aceitação, sob pena do registo ser cancelado.
4. São considerados clientes prioritários aqueles para os quais a sobrevivência ou a mobilidade dependam de equipamentos cujo funcionamento é assegurado pela rede elétrica, e clientes que coabitem com pessoas nestas condições, no âmbito do setor elétrico, e aqueles clientes que prestam serviços de segurança ou saúde fundamentais à comunidade e para os quais a interrupção do fornecimento de energia elétrica cause graves alterações à sua atividade, designadamente, (i) estabelecimentos hospitalares, centros de saúde ou entidades que prestem serviços equiparados; (ii) forças e serviços de segurança; (iii) instalações de segurança nacional; (iv) bombeiros; (v) proteção civil; (vi) equipamentos dedicados à segurança e gestão do tráfego marítimo ou aéreo; (vii) instalações penitenciárias; (viii) outros clientes que se enquadrem nos princípios definidos nos números

acima. Serão excluídas da classificação de cliente prioritário todas as instalações que, ainda que pertencente a clientes prioritários, não sirvam os fins que justificam o seu carácter prioritário.

5. O pedido de registo e renovação do mesmo deverá ser efetuado junto da SU ELETRICIDADE.
6. O registo ou reconhecimento das condições previstas nos números anteriores é da exclusiva responsabilidade do Cliente.
7. Sem prejuízo dos direitos consignados aos clientes prioritários na regulamentação aplicável, estes devem tomar medidas de precaução adequadas à sua situação, nomeadamente no que se refere a sistemas de alimentação de socorro ou de emergência, ou a sistemas alternativos de alimentação de energia.

17.ª – Pedidos de informação e comunicações

1. A apresentação de pedidos de informação decorrentes do presente contrato pode ser efetuada, sem qualquer custo, através das modalidades de atendimento disponibilizadas pela SU ELETRICIDADE, nomeadamente: por escrito, através de correio normal, ou de formulário no sítio da Internet da SU ELETRICIDADE em sueletricidade.pt ou na área reservada do cliente, ou por telefone ou pessoalmente nos locais de atendimento da SU ELETRICIDADE e deverão conter a identificação, a morada do local de consumo e o número de Cliente.
2. O Cliente pode ainda consultar informação atualizada sobre o seu consumo, os preços pelo fornecimento de energia elétrica objeto do presente Contrato e a tarifa de acesso às redes aplicável a consumidores de energia elétrica fornecidos pela SU ELETRICIDADE no sítio da internet da SU ELETRICIDADE em sueletricidade.pt, podendo ainda consultar informação sobre as tarifas aplicáveis no sítio da internet da ERSE em www.erse.pt.
3. As notificações e comunicações a efetuar pela SU ELETRICIDADE ao Cliente são preferencialmente feitas por correio eletrónico, exceto se outro meio de contacto preferencial for indicado nas Condições Particulares, podendo também ser feitas por correio normal ou, quando este meio se revele adequado à transmissão de todo o conteúdo da notificação ou comunicação, por sms ou contacto telefónico.
4. As citações e notificações efetuadas em caso de litígio serão realizadas para a morada de correspondência identificada nas Condições Particulares do presente contrato, obrigando-se o Cliente a proceder à comunicação da alteração do mesmo por escrito, através dos canais de contacto disponibilizados pela SU ELETRICIDADE para o efeito.
5. Para os efeitos previstos no presente Contrato, as comunicações do Cliente à SU ELETRICIDADE, devem ser efetuadas por correio normal dirigido à SU ELETRICIDADE, SA, Apartado 12115 - Loja CTT Picoas, 1061-817 Lisboa ou por correio eletrónico no sítio na Internet em sueletricidade.pt.

18ª – Reclamações

A apresentação de reclamações decorrentes do presente contrato pode ser efetuada, sem qualquer custo, através das modalidades de atendimento disponibilizadas pela SU ELETRICIDADE, nomeadamente: por escrito, incluindo formulário no sítio da internet da SU ELETRICIDADE em sueletricidade.pt ou na área reservada do cliente, por telefone ou pessoalmente nos locais de atendimento da SU ELETRICIDADE identificando claramente o remetente, o local de consumo e as questões colocadas e outros elementos informativos que facilitem o seu tratamento, às quais a SU ELETRICIDADE deve responder no prazo de 15 (quinze) dias úteis, salvo em caso de impossibilidade, do que deverá dar conta ao Cliente no mesmo prazo, indicando o prazo exetável de resposta.

19ª – Provedor do cliente

O Cliente tem ainda o direito, sem qualquer custo, de submeter qualquer questão, dúvida ou diferendo que tenha surgido na sequência da reclamação apresentada ou decorrente do contrato à apreciação do Provedor de Cliente, através do sítio na internet www.sueletricidade.pt.

20ª – Resolução de conflitos

1. O Cliente, quando se trate de um consumidor nos termos definidos na Lei n.º 24/96, de 31 de Julho, na sua redação atual (pessoa singular que dê um uso não profissional ao fornecimento ou serviço contratado), pode submeter os conflitos de consumo, relativos ao presente Contrato, às entidades responsáveis pela defesa e promoção dos direitos dos consumidores, nomeadamente a Direção-Geral do Consumidor, ou aos mecanismos de resolução alternativa de litígios que se encontrem ou venham a ser legalmente constituídos, incluindo os disponibilizados pela ERSE.

2. A SU ELETRICIDADE está sujeita a arbitragem necessária nos termos da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, na sua redação atual, quando, por opção expressa dos clientes que sejam pessoas singulares, os litígios de consumo sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados. Os centros de arbitragem de consumo, que constituem entidades de resolução alternativa de litígios, e aos quais a SU ELETRICIDADE está vinculada, estão identificados na folha anexa ao presente Contrato, que dele faz parte integrante.
3. O Cliente pode obter informação adicional e atualizada sobre estes centros de arbitragem de conflitos de consumo e, bem assim, sobre quaisquer outras entidades de Resolução Alternativa de Litígios (entidades RAL), no sítio eletrónico da Direção-Geral do Consumidor acessível em www.consumidor.pt.
4. Sem prejuízo do definido nos números anteriores, qualquer das partes, incluindo clientes que sejam pessoas singulares ou coletivas, pode sujeitar a resolução dos conflitos de qualquer natureza emergentes ou relacionados com o presente Contrato aos tribunais judiciais competentes.

21ª – Proteção de Dados pessoais

1. Os dados pessoais do Cliente recolhidos no âmbito do presente contrato de fornecimento de energia serão tratados para efetuar o fornecimento de energia, sua medição, faturação, cobrança do respetivo preço e outros atos de cumprimento deste contrato, tratamento esse que é necessário para a execução do contrato, e para comunicação pela SU ELETRICIDADE S.A. às autoridades competentes, no cumprimento das suas obrigações legais de comercializador de último recurso.
2. A SU ELETRICIDADE S.A. também fará tratamento de dados pessoais na medida do que for necessário para cobrança de dívidas resultantes do fornecimento de eletricidade com fundamento quer na execução deste contrato quer no seu interesse legítimo em fazer valer o seu direito nessa cobrança.
3. A SU ELETRICIDADE S.A. poderá ainda utilizar os dados pessoais para realizar auditorias de qualidade do serviço ou inquéritos de satisfação, para cumprimento das obrigações jurídicas a que está sujeita por lei como comercializador de último recurso.
4. A SU ELETRICIDADE S.A. poderá utilizar o número de telefone e o endereço de correio eletrónico do Cliente para lhe propor inquéritos de satisfação acerca da qualidade do fornecimento e do atendimento prestado, com fundamento na necessidade desses inquéritos para o interesse legítimo da SU ELETRICIDADE S.A. em obter tal informação para sua análise e melhoria do seu desempenho. O Cliente tem o direito de se opor a esses inquéritos em qualquer momento pelos meios abaixo indicados ou quando for contactado para aquele efeito.
5. Os dados pessoais tratados no âmbito do presente contrato de fornecimento de energia são os dados fornecidos pelo Cliente e os obtidos pelo operador de rede respetivo, nomeadamente a informação sobre o consumo, através da leitura de equipamentos de medição dos pontos de consumo. A SU ELETRICIDADE S.A., melhor identificada acima, é a entidade responsável pelo tratamento dos referidos dados pessoais. O Cliente pode contactar a SU ELETRICIDADE S.A. para qualquer questão relacionada com proteção de dados pessoais, através dos seguintes canais:
 - a) Formulário disponível no site da SU ELETRICIDADE S.A., sueletricidade.pt
 - b) ou, por correio postal, através do Apartado 12115, loja CTT Picoas, 1061-817 Lisboa.
6. A SU ELETRICIDADE S.A. poderá comunicar dados pessoais a terceiros por si contratados para o cumprimento das finalidades acima descritas.
7. A SU ELETRICIDADE S.A. cederá dados pessoais aos operadores das redes para cumprimento das obrigações emergentes deste contrato, na medida em que tal for necessário para garantir ao Cliente um fornecimento em condições de segurança adequadas.
8. Caso tal seja solicitado ou autorizado pelo Cliente, o acesso de outro comercializador aos dados do Cliente deve ser efetuado nos termos das leis e regulamentos aplicáveis e será gratuito.
9. Os dados pessoais do Cliente serão conservados durante o prazo de vigência do contrato acrescido dos prazos de prescrição e caducidade dos direitos associados. Após esse prazo, a SU ELETRICIDADE S.A. poderá ainda mantê-los para o cumprimento de obrigações legais e para fins estatísticos, devendo para este último efeito anonimizá-los.
10. O Cliente, na qualidade de titular dos dados pessoais, tem o direito de solicitar, através dos contactos mencionados no n.º 5 desta cláusula e nos termos previstos na lei aplicável, o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, a retificação dos dados pessoais que forem imprecisos ou incompletos, o apagamento dos dados pessoais, a limitação total ou parcial do tratamento dos dados pessoais, o direito de se opor ao tratamento e o direito à portabilidade dos dados pessoais num formato estruturado, de uso corrente e de leitura

automática. Sempre que o Cliente considere que a SU ELETRICIDADE S.A. violou os direitos de que dispõe nos termos da lei aplicável sobre proteção de dados, poderá apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente (Comissão Nacional de Proteção de Dados).

22ª – Contratos celebrados à distância e fora do estabelecimento comercial

Caso o Cliente tenha solicitado a celebração do Contrato, via telefone ou internet, ou celebrado presencialmente fora de quaisquer instalações da SU ELETRICIDADE dispõe ainda, nos termos da legislação aplicável, de um prazo de 14 (catorze dias) para resolver o Contrato, sem pagamento de indemnização e sem necessidade de indicar o motivo, a contar da data de celebração do contrato, desde que disponibilizadas ao Cliente todas as informações essenciais sobre as condições do contrato e da prestação do serviço, caso contrário a contar da data da receção desta informação.

23ª – Legislação aplicável

1. Este contrato submete-se às disposições constantes do Regulamento de Relações Comerciais, do Regulamento Tarifário, do Regulamento da Qualidade de Serviço e demais legislação e regulamentação aplicável.
2. As condições deste contrato devem ser, nos termos gerais do direito, sistematicamente interpretadas à luz das disposições legais e dos Regulamentos referidas no número anterior.
3. Em caso de dúvida ou de divergência, considera-se que o sentido interpretativo das condições do presente contrato é o que resultar da prevalência de aplicação das disposições legais e regulamentares enunciada.

24ª – Integração

Salvo disposição em contrário, considera-se que o presente contrato integrará automaticamente as condições, direitos e obrigações, bem como todas as modificações decorrentes de normas legais e regulamentares aplicáveis posteriormente publicadas, nomeadamente, ao abrigo do Regulamento de Relações Comerciais.

Anexo às Condições Gerais de Contrato
Lista de centros de resolução alternativa de litígios de consumo

Lista de centros de arbitragem a que a SU ELETRICIDADE, S.A. se encontra vinculada, ao abrigo da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, referida na Cláusula de resolução de conflitos das condições gerais do Contrato:

• **CNIACC - Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo**

Rua D. Afonso Henriques, 1 4700-030 BRAGA

Telefone: 253 619 107

E-mail: geral@cniacc.pt Site: www.cniacc.pt/pt/

• **Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Algarve**

Edifício Ninho de Empresas, Estrada da Penha 3º andar, sala 26 8005-131 FARO

Telefone: 289 823 135

E-mail: info@consumoalgarve.pt

Site: www.consumidoronline.pt

• **Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra**

Avenida Fernão de Magalhães nº 240 - 1º 3000-172 COIMBRA

Telefone: 239 821 690

E-mail: geral@centrodearbitragemdecoimbra.com

Site: www.centrodearbitragemdecoimbra.com

• **Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa**

Rua dos Douradores nº 116 - 2º 1100-207 LISBOA

Telefone: 218 807 030

E-mail: juridico@centroarbitragemlisboa.pt; director@centroarbitragemlisboa.pt

Site: www.centroarbitragemlisboa.pt

• **Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto**

Rua Damião de Góis nº 31 – loja 6 4050-225 PORTO

Telefone: 225 508 349

E-mail: cicap@cicap.pt

Site: www.cicap.pt

• **Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave / Tribunal Arbitral**

Rua Capitão Alfredo Guimarães n.º 1 4800-019 GUIMARÃES

Telefone: 253 422 410

E-mail: triave@gmail.com

Sítio da internet: www.triave.pt

• **Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (Tribunal Arbitral de Consumo)**

Em Braga:

Rua D. Afonso Henriques nº 1 (Edifício Junta de Freguesia da Sé) 4700-030 BRAGA

Telefone: 253 617 604 E-mail: geral@ciab.pt

Sítio da internet: www.ciab.pt/

Em Viana do Castelo:

Avenida Rocha Paris n.º 103 (Edifício Vila Rosa) 4900-394 VIANA DO CASTELO

Telefone: 258 809 335C

E-mail: ciab.viana@cm-viana-castelo.pt Sítio da internet: www.ciab.pt

• **Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Madeira**

Rua Direita n.º 27, 1.º 9050-014 FUNCHAL

Telefone: 291 750 330

E-mail: centroarbitragem.sre@madeira.gov.pt

Site: www.madeira.gov.pt/cacc

• **Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa**

Rua de Santa Marta n.º. 43E, 1.ºC 1150-293 LISBOA

Telefone: 213 177 660

E-mail: centrodearbitragem@autonoma.pt

Site: arbitragem.autonoma.pt

Dados retirados da lista de entidades de resolução alternativa de litígios constante do sítio eletrónico da Direção-Geral do Consumidor em setembro de 2020. Em www.consumidor.gov.pt pode consultar

